

EUROMOD

RELATÓRIO NACIONAL



PORTUGAL (PT)

2016 - 2019

Carlos Farinha Rodrigues, Vítor Junqueira, Joana Vicente

Setembro 2019

EUROMOD versão I2.0



O EUROMOD abrange os 28 Estados Membros e é atualizado para sistemas de políticas recentes utilizando dados da *European Union Statistics on Income and Living Conditions* (EU-SILC) como base de dados de input, apoiado pela DG-EMPL da Comissão Europeia.

A Comissão Europeia está no processo de assumir a responsabilidade de atualizar e divulgar a publicação anual do EUROMOD. Espera-se que a transferência desta responsabilidade esteja concluída até ao final de 2020, sendo que essa transição está a ser facilitada por uma estreita cooperação entre a Universidade de Essex e o Joint Research Centre (JRC) da Comissão Europeia, bem como o Eurostat.

Este relatório documenta o trabalho realizado na atualização anual para Portugal. Este trabalho foi desenvolvido pela equipa principal de desenvolvimento do EUROMOD, sediada no ISER na Universidade de Essex e no JRC - Seville, em colaboração com a equipa nacional.

Diretor do EUROMOD: Matteo Richiardi

Diretor Executivo do EUROMOD: Jack Kneeshaw

Assistente de coordenação do EUROMOD: Cara McGenn

Membro do EUROMOD responsável por Portugal: Chrysa Leventi (Essex), Adrián Hernández Martín (JRC)

Equipa nacional de Portugal: Carlos Farinha Rodrigues, Vítor Junqueira, Joana Vicente.

Os resultados apresentados neste relatório são derivados do uso da versão I2.0. do EUROMOD. O EUROMOD está continuamente a ser melhorado e os resultados aqui apresentados podem não corresponder aos que seriam obtidos com versões posteriores do EUROMOD.

Para mais informações, consultar: <https://www.euromod.ac.uk>

Este documento é apoiado pelo Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social “Easi” (2014-2020). Para mais informações por favor consulte <http://ec.europa.eu/social/easi>. A informação contida neste documento não reflete necessariamente a posição ou opinião da Comissão Europeia.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÃO BASE	5
1.1 Informação base sobre o sistema de benefícios fiscais	5
1.2 Benefícios sociais	5
1.3 Contribuições sociais	7
1.4 Impostos	7
2. SIMULAÇÃO DOS IMPOSTOS E BENEFÍCIOS NO EUROMOD	9
2.1 Âmbito da simulação	9
2.1.1 Alterações estruturais em 2016	10
2.1.2 Alterações estruturais em 2017	10
2.1.3 Alterações estruturais em 2018	11
2.1.4 Alterações estruturais em 2019	11
2.2 Ordem de simulação e interdependências	11
2.3 Extensão de políticas	14
2.4 Benefícios sociais	14
2.4.1 Subsídio de desemprego (<i>bunct_s</i>)	14
2.4.2 Subsídio social de desemprego (<i>bunnc_s</i>)	16
2.4.3 Pensão mínima (<i>poacm_s</i>)	18
2.4.4 Pensão social de velhice (<i>poanc_s</i>)	19
2.4.5 Complemento Solidário para Idosos (<i>bsaoa_s</i>)	21
2.4.6 Rendimento Social de Inserção (<i>bsa00_s</i>)	24
2.4.7 Abono de família para crianças e jovens (<i>bch_s</i>)	26
2.4.8 Abono de família pré-natal (<i>bmapr_s</i>)	29
2.4.9 Subsídio parental (<i>bplct_s</i>)	31
2.4.10 Subsídio social parental (<i>bplnc_s</i>)	33
2.5 Contribuições sociais	35
2.5.1 Contribuições sociais dos trabalhadores (<i>tscee_pt</i>)	35
2.5.2 Contribuições sociais do empregador (<i>tscer_pt</i>)	35
2.5.3 Contribuições sociais dos trabalhadores independentes (<i>tscse_pt</i>)	35
2.6 Impostos	37
2.6.1 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (<i>tin00_pt</i>)	37
2.7 Cortes nas pensões (<i>pcuts_pt</i>)	43
2.8 Cortes nos salários públicos (<i>yempb_pt</i>)	43
3. DADOS	44
3.1 Descrição geral	44
3.2 Qualidade e ponderadores da amostra	44
3.2.1 Ausência de resposta	44
3.2.2 Ponderadores	45

3.3	Ajustamento dos dados	45
3.4	Imputações e hipóteses	45
3.4.1	Período temporal	45
3.4.2	Rendimentos brutos	46
3.4.3	Desagregação de variáveis harmonizadas e outras imputações	46
3.5	Fatores de atualização	47
4.	VALIDAÇÃO	48
4.1	Validação agregada	48
4.1.1	Componentes do rendimento disponível	48
4.1.2	Validação dos rendimentos imputados na simulação	49
4.1.3	Validação dos rendimentos produzidos (simulados)	51
4.2	Distribuição do rendimento	51
4.2.1	Desigualdade do rendimento	52
4.2.2	Taxas de pobreza	52
4.3	Validação do salário mínimo	52
4.4	Resumo das advertências	53
5.	REFERÊNCIAS	54
ANEXO I: FATORES DE ATUALIZAÇÃO		55
ANEXO II: EFEITOS DAS POLÍTICAS EM 2018-2019		58
ANEXO III: TABELAS DE MACROVALIDAÇÃO		60

1. INFORMAÇÃO BASE

1.1 Informação base sobre o sistema de benefícios fiscais

- O sistema de benefícios fiscais português é um **sistema nacional único**. No entanto, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm taxas de imposto sobre o rendimento mais baixas.
- O **ano fiscal** coincide com o ano civil (ou seja, 1 de janeiro a 31 de dezembro). As mudanças no sistema fiscal ocorrem geralmente em janeiro, enquanto mudanças nos benefícios podem ocorrer ao longo do ano.
- Em 2015, a **idade legal de reforma** era de 66 anos (para homens e para mulheres). Não obstante, desde 2016, a idade legal para a reforma passou a variar de acordo com a evolução da esperança média de vida aos 65 anos, durante o 2º e os 3º anos anteriores à data de reforma. É dada a opção de reforma mais tarde com um bônus de pensão para os trabalhadores que já estão em idade legal para se reformar ou já a excederam.
- Para fins fiscais, as **crianças dependentes** são crianças com 18 anos ou menos, ou com menos de 25 anos que têm um rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional, e que frequentam – ou completaram com sucesso – o 11.º ou 12.º ano de escolaridade durante o ano fiscal relevante.
- Para benefícios ou abonos fiscais, **pais solteiros** são pais de crianças dependentes residentes que não estão a coabitar com um parceiro do sexo oposto. Para fins fiscais, pais solteiros são pais de crianças dependentes residentes que não são casados.
- Para calcular a **base de imposto sobre o rendimento**, a taxa de imposto é aplicada a metade do rendimento agregado, e de seguida a responsabilidade fiscal resultante é multiplicada por dois para se obter a responsabilidade fiscal total do casal.
- Os contribuintes precisam de preencher uma **declaração fiscal anual**, dado que podem sempre haver diferenças entre as retenções nas fontes e a responsabilidade fiscal exata.
- A **componente de condição de recursos** (*means-tested*) utiliza diferentes escalas temporais para avaliar os rendimentos: o direito a um benefício com condição de recursos pode depender do rendimento do ano anterior, do mês anterior ou até mesmo do rendimento atual, dependendo do benefício específico.
- A maioria dos benefícios e pensões estão indexados ao **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**, que é atualizado todos os anos de acordo com o crescimento real do PIB e a variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC). Em 2019, o IAS foi de 435,76€.

1.2 Benefícios sociais

Retribuição mínima mensal garantida (*national minimum wage*): embora não seja verdadeiramente um benefício social, o salário mínimo garante, por lei, uma remuneração mínima aos trabalhadores a tempo inteiro. Em 2019, o montante era de 600€.

Subsídio de desemprego (*unemployment benefits*): o subsídio de desemprego e o subsídio social de desemprego são as duas principais políticas que proporcionam compensação financeira aos desempregados. O subsídio social atua como uma extensão do primeiro ou como o único subsídio para períodos de garantia mais curtos. Ambos os subsídios estão sujeitos a condição de recursos e restritos aos participantes no regime de seguro social obrigatório. O montante do subsídio de desemprego está relacionado com os rendimentos. Em 2016 foi implementado um novo benefício para desempregados de longa duração (não simulado no EUROMOD, dada a falta de informação relevante na base de dados).

Pensão contributiva de velhice (*old age contributory pension*): pensão atribuída a todos os idosos (com mais de 66 anos e 2 meses em 2016, e um mês adicional por cada ano após) que contribuíram para o regime de seguro social obrigatório (tanto trabalhadores por conta de outrem, como trabalhadores independentes). O montante é uma função dos rendimentos mensais médios ajustados ao longo de toda a vida de descontos da pessoa, até um máximo de 40 anos.

Pensão social de velhice (*old age social pension*): pensão não contributiva com condição de recursos que proporciona uma pensão mínima para os idosos após a idade legal da reforma (66 anos e 5 meses em 2019).

Pensão mínima (*minimum pension*): os novos pensionistas com direito a uma pensão de velhice ou de invalidez que contribuíram para o regime de seguro social obrigatório têm direito a uma pensão mínima, de diferentes montantes de acordo com a duração da carreira. No caso das pensões de velhice, esta rede de segurança só é disponibilizada a quem se reforme na idade legal da reforma ou após.

Pensão de sobrevivência (*survivors' pension*): concedida ao conjuge sobrevivente (com idade mínima de 35 anos) de uma pessoa falecida com seguro, ou ao conjuge sobrevivente divorciado caso estivesse a receber pensão de alimentos. Também pode ser concedida a crianças até terem 18 anos (25 ou 27 se estiverem a estudar – ensino superior) ou, quando não existem crianças ou conjugues sobreviventes, aos pais dependentes. Existe também uma pensão de sobrevivência não relacionada com os rendimentos (pensão de viuvez para as viúvas, e pensão de orfandade para órfãos). Não simulada no EUROMOD.

Pensão de invalidez (*disability benefit*): qualquer trabalhador abaixo da idade de reforma que se torne incapaz de receber mais do que um terço do seu salário normal devido a doença ou a um acidente de trabalho não coberto pela legislação de saúde e segurança, tem direito a este benefício. Existe também um benefício de invalidez não relacionado com o rendimento (pensão social de invalidez) para pensionistas que não conseguiram alcançar a carreira mínima para o benefício principal (mas só até setembro de 2017, após foi substituído por uma nova pensão de invalidez – Prestação Social para a Inclusão). Não simulado no EUROMOD.

Prestação Social para a Inclusão (*social benefit for the inclusion*): benefício criado em outubro de 2017 para pessoas com deficiência ou invalidez. Substituiu a pensão de invalidez não relacionada com o rendimento e o *Subsídio Mensal Vitalício* (outro benefício relacionado com deficiência/invalidez). Abrange destinatários com pelo menos 60% de incapacidade. Desde outubro de 2018 inclui um suplemento (com condição de recursos) para pessoas pobres com deficiência, e em 2019 espera-se a inclusão de um bônus para suportar determinadas despesas. Não simulado no EUROMOD.

Subsídio de doença (*sickness cash benefit*): disponível para todos os trabalhadores com seguro, como parte do regime de seguro social obrigatório. Os benefícios são em função dos rendimentos. Não simulado no EUROMOD.

Complemento Solidário para Idosos (*solidarity supplement for the elderly*): benefício não contributivo com condição de recursos para ajudar pensionistas que atingiram a idade legal da reforma e que vivem com baixos rendimentos. Considera uma grande panóplia de fontes de rendimento que não são normalmente consideradas neste tipo de regimes, como o rendimento monetário dos descendentes dos destinatários (mesmo quando não vivem com os seus pais), ou a residência numa instituição de cuidados para idosos financiada pela Segurança Social.

Rendimento Social de Inserção (*social integration income*): um subsídio em dinheiro concedido conjuntamente com um contrato de integração. O objetivo é garantir que indivíduos e os seus familiares tenham recursos suficientes para cobrir as suas necessidades básicas, promovendo gradualmente a sua integração social e profissional.

Abono de família para crianças e jovens (*child benefits*): política social dirigida a famílias com crianças ou jovens como compensação pelas despesas de educação. Pertence ao mesmo grupo, por exemplo, dos subsídios de despesas funerárias ou benefícios especiais pagos a pessoas com invalidez e

dependentes, essencialmente crianças. Embora seja com condição de recursos, tem um carácter mais “universal” do que as outras políticas que dependem de testes de rendimento.

Abono de família pré-natal (*prenatal family allowance*): abono atribuído por 6 meses a mulheres grávidas a partir da 13ª semana de gestação, de modo a incentivar a maternidade compensando os custos acrescidos neste período. Não simulado no EUROMOD.

Subsídio parental (*parental allowance*): subsídio pago à mãe e / ou pai para substituir o rendimento de trabalho "perdido" durante o período de licença de parto. Os pais precisam de ter registo das remunerações na Segurança Social. Este subsídio compreende várias modalidades (que têm diferentes períodos de concessão): subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo da mãe, subsídio parental inicial exclusivo do pai e subsídio parental inicial de um dos progenitores no caso de impossibilidade do outro. O montante diário do abono é calculado aplicando uma percentagem ao montante da remuneração de referência do beneficiário. Está disponível um subsídio parental alargado. Não simulado no EUROMOD.

Subsídio social parental (*parental social allowance*): juntamente com o subsídio parental, este é a principal política que oferece compensação aos pais de um novo filho. Este benefício é pago aos pais que não se qualificam para receber subsídio parental. Não simulado no EUROMOD.

Para além dos mencionados supra, existem outros benefícios menos importantes (ou bónus específicos ou complementos aos benefícios principais) no sistema de Segurança Social português que oferecem proteção em áreas como a invalidez, morte ou inclusão social.

Também merece ser mencionado que, após agosto de 2010, com a crise financeira, as autoridades portuguesas implementaram um conjunto de **medidas de austeridade** com repercussões significativas nos benefícios sociais. Apesar disso, desde do fim de 2015, o Governo português tem tomado medidas para aumentar o rendimento das famílias, aumentando especificamente os níveis de rendimento de famílias economicamente vulneráveis ao reforçar o apoio social.

1.3 Contribuições sociais

Contribuições para a Segurança Social (CSS) do trabalhador por conta de outrem e da entidade patronal (*employee and employer social security contributions*): as contribuições são partilhadas entre os empregadores (23,75%) e os empregados (11%). Existem diversos regimes diferentes que refletem ocupações específicas, tais como organizações sem fins lucrativos, trabalhadores rurais, jogadores de futebol, clérigo, serviço doméstico, jovens no seu primeiro emprego, ou pessoas com deficiência.

Contribuições para a Segurança Social de trabalhadores independentes (*self-employed social security contributions*): de 2011 a 2018, os trabalhadores independentes pagavam uma taxa fixa de 29,6% sobre o rendimento de referência. Desde 2019, a taxa alterou para 21,4% sobre o salário real.

Contribuições dos funcionários públicos (*civil servants' contributions*): os trabalhadores que entraram na função pública antes de 2006 pertencem a um regime de Segurança Social separado. A partir de 1 de janeiro de 2006, os novos funcionários públicos (e as suas instituições empregadoras) contribuem para o regime regular de Segurança Social e seguem as regras gerais do regime.

1.4 Impostos

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS (*personal income tax*): pago por indivíduos residentes em Portugal e por não residentes que recebam rendimento em Portugal. Se o residente fizer parte de uma unidade familiar composta por cônjuge e dependentes, este imposto aplica-se a todos os membros da família. Os rendimentos de capital são tributados na fonte (retenção) e podem não ser considerados no cálculo final do imposto, o que significa que pode ser aplicada uma taxa de

imposto diferente. Os rendimentos do trabalho também são tributados na fonte, mas são reavaliados na fase dos cálculos fiscais anuais.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRC (*corporate income tax*): pago pelas empresas sobre os seus lucros, a uma taxa fixa de 21%. Existe também um imposto do governo local (a derrama).

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis – IMT (*property transfer municipal tax*): imposto do governo local sobre as transações imobiliárias.

Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI (*property municipal tax*): imposto do governo local sobre propriedades urbanas e rurais. Em 2017 foi criada uma nova extensão (AIMI) para imóveis de alto valor, que fornece financiamento para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA (*value added tax*): a taxa geral foi fixada em 20% entre julho de 2008 e junho de 2010, 21% entre julho e dezembro de 2010, e, finalmente, 23% desde janeiro de 2011. São aplicadas taxas mais baixas a classes de bens específicas e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Impostos especiais sobre o consumo incluem o **Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas – IABA (*alcohol duty/tax*)**, o **Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos – ISP (*fuel duty/tax*)** e o **Imposto sobre o Tabaco – IT (*tobacco duty/tax*)**.

Os impostos sobre veículos incluem o imposto sobre a venda de carros novos (**Imposto Sobre Veículos – ISV**) e o imposto anual sobre veículos (**Imposto Único de Circulação – IUC**).

Além dos mencionados anteriormente, existem outros impostos menos importantes no sistema tributário português.

2. SIMULAÇÃO DOS IMPOSTOS E BENEFÍCIOS NO EUROMOD

2.1 Âmbito da simulação

Tabela 2.1 Simulação dos benefícios no EUROMOD

	Nome da variável	Tratamento no EUROMOD				Porque não é totalmente simulada?
		2016	2017	2018	2019	
Pensão contributiva de velhice	poact_s	PS	PS	PS	PS	Não há dados sobre a carreira contributiva (anos, montante de contribuições). Simulação da pensão mínima apenas.
Pensão social de velhice	poanc_s	PS	PS	PS	PS	Não há dados sobre a carreira contributiva (anos, montante de contribuições). Divisão da variável agregada original dos microdados relacionada apenas com as pensões de velhice.
Pensão de sobrevivência	psu	I	I	I	I	Não há dados sobre a perda de familiares.
Pensão de invalidez	pdi	I	I	I	I	Não há dados sobre a incidência da incapacidade.
Subsídio de doença	bhl	I	I	I	I	Não há dados sobre a incidência da licença por doença.
Abono de família	bch_s	S	S	S	S	
Outros benefícios familiares	bfa	I	I	I	I	Composta por diversos benefícios impossíveis de dividir e simular, incluindo o subsídio de maternidade.
Abono de família pré-natal	bmapr_s	S	S	S	S	No entanto, a simulação está desativada na base, ou seja, são utilizadas componentes não simuladas (<i>bfa</i>)
Subsídio parental	bplct_s	S	S	S	S	No entanto, a simulação está desativada na base, ou seja, são utilizadas componentes não simuladas (<i>bfa</i>)
Subsídio social parental	bplnc_s	S	S	S	S	No entanto, a simulação está desativada na base, ou seja, são utilizadas componentes não simuladas (<i>bfa</i>)
Complemento Solidário para Idosos	bsaoa_s	PS	PS	PS	PS	Não há dados sobre a descendência dos beneficiários que não vivem no mesmo agregado familiar. Não há dados sobre os residentes em instituições financiadas pela Segurança Social. Dificuldade em gerir o problema de não aceitação do benefício.
Rendimento Social de Inserção	bsa00_s	PS	PS	PS	PS	Dificuldade em combinar a unidade familiar simulada com a atual. Dificuldade em gerir o problema de não aceitação do benefício.
Outros benefícios de assistência social	bsaot	I	I	I	I	Composta por diversos benefícios impossíveis de dividir e simular.
Subsídios de educação	bed	I	I	I	I	Composta por diversos benefícios impossíveis de dividir e simular.
Subsídios de habitação	bho	I	I	I	I	Composta por diversos benefícios impossíveis de dividir e simular.
Subsídio de desemprego (contributivo) ⁽¹⁾	bunct_s	PS	PS	PS	PS	Não há dados sobre o motivo de desemprego (voluntário ou obrigatório?). Divisão da variável agregada original apenas.
Subsídio de desemprego (não contributivo) ⁽¹⁾	bunnc_s	PS	PS	PS	PS	Não há dados sobre o motivo de desemprego (voluntário ou obrigatório?). Não há dados sobre o histórico dos benefícios. Divisão da variável agregada original apenas.

Nota: “I”: *incluída* nos microdados, mas não simulada; “PS”: *parcialmente simulada*, já que algumas das suas regras aplicáveis não são simuladas; “S”: *simulada*, embora algumas regras menores ou muito específicas possam não ser simuladas.

⁽¹⁾ Os subsídios de seguro e assistência de desemprego são parcialmente simulados, pois nem toda a informação necessária (por exemplo, registo de desemprego) está disponível nos dados do SILC. Os destinatários do benefício são imputados utilizando informação do recibo declarado do respetivo benefício nos dados do SILC. Portanto, as simulações dependem da declaração nos microdados do recebimento do benefício.

Tabela 2.2 Simulação dos impostos e contribuições sociais no EUROMOD

	Nome da variável	Tratamento no EUROMOD				Porque não é totalmente simulada?
		2016	2017	2018	2019	
IRS	tin_s	PS	PS	PS	PS	Influenciada por escolhas individuais. Não há dados disponíveis sobre alguns abonos fiscais (particularmente da saúde, uma das mais importantes).
IMT		E	E	E	E	
IMI		E	E	E	E	
IVA		E	E	E	E	
CSS de trabalhadores por conta de outrem	tscee_s	S	S	S	S	Regras gerais assumidas.
CSS do empregador	tscer_s	S	S	S	S	Regras gerais assumidas.
CSS de trabalhadores independentes	tscse_s	PS	PS	PS	PS	Regras gerais assumidas. Significativamente influenciada por escolhas individuais.

Nota: “E”: *excluída* do âmbito do modelo, pois não está incluída nos microdados nem é simulada; “PS”: *parcialmente simulada*, já que algumas das suas regras aplicáveis não são simuladas; “S”: *simulada*, embora algumas regras menores ou muito específicas possam não ser simuladas.

2.1.1 Alterações estruturais em 2016

Pensão de velhice e pensão social: idade mínima aumentou para 66 anos e 2 meses.

Subsídio de desemprego (assistência/social): introdução de um novo benefício para desempregados de longa duração (não simulado no EUROMOD).

Abono de família: aumento no montante de abono em 3,5%, 2,5% e 2% nos valores do primeiro, segundo e terceiro escalões de rendimento, respetivamente (desde fevereiro de 2016). Aumento adicional de 0,5% no segundo e terceiro escalões de rendimento (desde abril de 2016). Aumento de 15 pontos percentuais no bónus para as famílias monoparentais. Aumento de 3% no bónus para crianças com deficiência.

Rendimento Social de Inserção: alteração para a escala de equivalência da OCDE. A indexação ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) alterou para 43,173%. Montante resultante: 180,99€/mês.

Complemento Solidário para Idosos: idade mínima aumentou para 66 anos e 2 meses. Aumento do montante de referência de 4.909€ para 5.059€/ano.

IRS: as regras para o quociente foram revertidas para o regime em vigor em 2014 (o quociente familiar foi suspenso, por exemplo).

2.1.2 Alterações estruturais em 2017

Abono de família: criado um novo escalão para as idades entre os 12 e os 36 meses. O quarto escalão de rendimento foi restabelecido para crianças com idade até aos 36 meses.

Cortes nas pensões e salários dos funcionários públicos: reduções nas pensões e salários implementadas durante o período de ajustamento foram extintas na totalidade.

Indexante de Apoios Sociais: o IAS foi atualizado para 421,32€ (montante anterior: 419,22€).

2.1.3 Alterações estruturais em 2018

Abono de família: as alterações graduais introduzidas em 2017 permaneceram (montante pago por criança entre 12 e 36 meses aumentou). O aumento pago no quarto escalão aumentou extraordinariamente para convergir com os níveis de 2011.

IRS: escalões de rendimento foram divididos, criando dois novos (2º e 4º).

Sobretaxa extraordinária IRS: deixou de ser aplicada.

Indexante de Apoios Sociais: o IAS foi atualizado novamente, para 428,90€ (montante anterior: 421,32€).

2.1.4 Alterações estruturais em 2019

Indexante de Apoios Sociais: o IAS foi atualizado novamente, para 435,76€ (montante anterior: 428,90€).

Pensão de velhice e pensão social: idade mínima aumentou para 66 anos e 5 meses. A base da reforma social foi atualizada para 210,32€ (montante anterior: 207,01€).

Abono de família para crianças e jovens: extensão da idade do 4º escalão de rendimento (montante fixo de 38,31€ será pago até a criança ter 6 anos). O montante pago a crianças com idade entre 12 e 36 meses aumentou.

Complemento Solidário para Idosos: idade mínima subiu para os 66 anos e 5 meses. Aumento do montante de referência de 5.175,82€ para 5.258,63€/ano.

Rendimento Social de Inserção: aumento do montante de referência de 186,68€ para 189,66€/mês.

Contribuições para a Segurança Social dos trabalhadores independentes: o regime dos trabalhadores independentes sofreu diversas mudanças. Base de incidência é agora o rendimento real (em vez de um rendimento convencional baseado em escalões). A taxa de contribuição regular é agora de 21,4% (taxa anterior: 29,6%).

2.2 Ordem de simulação e interdependências

A tabela seguinte apresenta os benefícios e impostos simulados pelo EUROMOD para os anos 2016-2019. Uma vez que ocorreram poucas mudanças estruturais no sistema português durante este período, a ordem pela qual as políticas são simuladas permanece inalterada.

Essencialmente, a ordem de simulação resulta da interdependência entre políticas, uma vez que o rendimento simulado por algumas é depois considerado como *input* noutras. Por exemplo, as políticas de salário mínimo e pensão mínima são simuladas primeiro, porque os seus resultados são o rendimento do emprego e das pensões, que serão utilizados por políticas subsequentes. Os subsídios de desemprego deverão ser simulados posteriormente, dado agora já estarem disponíveis todos os *inputs* necessários (tanto dos dados iniciais, como dos simulados) e o seu *output* (rendimento do subsídio de desemprego) será depois utilizado.

De seguida, são simulados os benefícios de licença parental¹, pois os seus testes de rendimento incluem subsídios de desemprego e pensões. Posteriormente ocorre uma segunda simulação dos subsídios de

¹ Apesar de a sua simulação estar desativada na base. Consultar secção 2.3 e as descrições das políticas correspondentes para mais informações.

desemprego, a fim de limitar a duração do benefício para os indivíduos em licença parental, ou seja, os subsídios de desemprego são suspensos durante a licença de maternidade ou paternidade.

O abono de família vem de seguida, apesar de não ser utilizado em políticas posteriores, por isso a sua ordem torna-se irrelevante. De seguida estão as políticas de impostos e contribuições e, finalmente, os regimes com condição de recursos e o Rendimento Social e Inserção (apesar de a ordem ser agora irrelevante).

Tabela 2.3 Espinha do EUROMOD: ordem de simulação, 2016-2019

Política	2016	2017	2018	2019	
SetDefault_pt	on	on	on	on	DEF: VALORES PADRÃO PARA VARIÁVEIS
uprate_pt	on	on	on	on	DEF: FATORES DE ATUALIZAÇÃO
Uprate_bands_pt	on	on	on	on	DEF: ATUALIZAÇÃO EM ESCALÕES: PENSÕES
ConstDef_pt	on	on	on	on	DEF: CONSTANTES
ilsdef_pt	on	on	on	on	DEF: LISTAS PADRÃO DE RENDIMENTO
ilsUDBdef_pt	on	on	on	on	DEF: LISTAS DE RENDIMENTO PADRONIZADAS RELACIONADAS COM A UDB
tundef_pt	on	on	on	on	DEF: UNIDADES DE AVALIAÇÃO
InitVars_pt	on	on	on	on	DEF: inicializar variáveis
random_pt	on	on	on	on	DEF: atribuição aleatória para bsaoa_s
yem_pt	switch	switch	switch	switch	INC: salário mínimo
yempb_pt	on	n/a	n/a	n/a	INC: cortes nos salários do setor público
poacm_pt	off	off	off	off	BEN: pensão mínima
pcuts_pt	on	n/a	n/a	n/a	INC: cortes nas pensões e contribuições de solidariedade
neg_pt	on	on	on	on	DEF: recodificar rendimento negativo do trabalhado independente para zero
bunct_pt	on	on	on	on	BEN: subsídio de desemprego. Parcialmente simulado.
bunnc_pt	on	on	on	on	BEN: subsídio social de desemprego. Parcialmente simulado.
buncm_pt	on	on	on	on	BEN: bónus subsídio de desemprego
poanc_pt	on	on	on	on	BEN: pensão social de velhice
bmapr_pt	switch	switch	switch	switch	BEN: Abono de família pré-natal
bplct_pt	switch	switch	switch	switch	BEN: Subsídio parental
bplnc_pt	switch	switch	switch	switch	BEN: Subsídio social parental
bunct_pt	switch	switch	switch	switch	BEN: subsídio de desemprego. Parcialmente simulado (repetição da política com a ordem 16)
bunnc_pt	switch	switch	switch	switch	BEN: subsídio social de desemprego. Parcialmente simulado (repetição da política com a ordem 17)
buncm_pt	switch	switch	switch	switch	BEN: bónus subsídio de desemprego (repetição da política com a ordem 18)
bch_pt	on	on	on	on	BEN: abono de família para crianças e jovens
tsee_pt	on	on	on	on	SIC: CSS dos empregados
tscer_pt	on	on	on	on	SIC: CSS dos empregadores
tscse_pt	on	on	on	on	SIC: CSS dos trabalhadores independentes
tin00_pt	on	on	on	on	TAX: IRS progressivo
tiniy_pt	on	on	on	on	TAX: imposto de rendimento sobre o capital
bsaoa_pt	on	on	on	on	BEN: Complemento Solidário para Idosos
bsa00_pt	on	on	on	on	BEN: Rendimento Social de Inserção
output_std_pt	on	on	on	on	DEF: OUTPUT PADRÃO A NÍVEL INDIVIDUAL
output_std_hh_pt	off	off	off	off	DEF: OUTPUT PADRÃO AO NÍVEL DO AGREGADO FAMILIAR

2.3 Extensão de políticas

Existem quatro extensões incluídas no modelo português:

- **Atualização pelo ajuste médio** (*uprating by average adjustment* - UAA), permitindo ao utilizador escolher entre atualizar as pensões públicas (não simuladas) com base no crescimento em valores médios (se a extensão estiver ativada) ou utilizando regras de indexação legal (se a extensão estiver desativada). A opção padrão para a base está desativada.
- **Ajuste do salário mínimo** (*minimum wage adjustment* - MWA), permitindo ao utilizador ativar/desativar a simulação de salário mínimo. A opção padrão para a base está desativada.
- **Ajustes do ano inteiro** (*full year adjustments* - FYA). Embora o EUROMOD normalmente simule as políticas em vigor a 30 de junho do respetivo ano, também é possível simular alterações de política compreendidas no mesmo ano. Esta extensão foi importante porque em 2012 a reforma no Rendimento Social de Integração foi introduzida em agosto. Agora está desativada na base.
- **Extensão dos subsídios parentais** (*parental benefits extension* - PBE), permitindo ao utilizador escolher entre os benefícios de licença parental observados (não simulados) (extensão desativada) ou os simulados (extensão ativada). A opção padrão para a base está desativada.

Além das extensões mencionadas, há uma política que está desativada na base: **pensões mínimas** (*poacm_pt*). Os dados subjacentes do EU-SILC aparentam impedir a simulação desta política.

2.4 Benefícios sociais

2.4.1 Subsídio de desemprego (*bunct_s*)

Os subsídios de desemprego não podem ser totalmente simulados no EUROMOD, dado não haver informação sobre o motivo pelo qual os trabalhadores ficaram desempregados (voluntário ou obrigatório), nem sobre a duração dos empregos mais recentes. Esta restrição aplica-se ao subsídio de desemprego principal – por vezes denominado de subsídio de desemprego contributivo ou de seguro – e ao subsídio social de desemprego (ver a secção seguinte), também denominado de subsídio não contributivo (embora haja algumas contribuições limitadas) ou subsídio de assistência ao desemprego.

No entanto, uma divisão da variável original na base de dados (*bun*) pode ser simulada observando algumas das ocorrências mais facilmente associadas ao último tipo de subsídio (ver a próxima secção para uma descrição mais detalhada dos procedimentos de divisão).

- **Definição**

A unidade de análise é o indivíduo. Não existem unidades do benefício (i.e., as unidades são singulares), e não existe teste ao rendimento.

- **Condições de elegibilidade**

- Ter sido despedido (exclusivamente por decisão do empregador) depois de ter trabalhado pelo menos 360 dias durante os últimos 24 meses (período de seguro). Exclui o trabalho independente.
- Ativamente à procura de trabalho.

- **Montante do benefício**

- Remuneração de referência: médio dos salários dos primeiros 12 meses dos 14 antes da data de despedimento.

- Montante: 65% da remuneração de referência. Limite inferior: IAS, a não ser que o montante seja superior ao da remuneração. Limite superior: 2,5 x IAS.
- Bónus de 10% para casais com crianças, se ambos os parceiros solicitarem o subsídio de desemprego de seguro ou o social.

Para pedidos após abril de 2012, após seis meses o montante do benefício era reduzido em 10% (mesmo que se tornasse inferior ao limite inferior). A partir de junho de 2017, a redução não pode resultar num montante inferior ao limite inferior, exceto nos casos em que o montante já era inferior ao limite. Em 2018, esta redução foi eliminada.

• **Subsídio de desemprego para presidentes e trabalhadores independentes**

Presidentes e trabalhadores independentes também podem ter direito a subsídio de desemprego, sob regras específicas (não simulado no EUROMOD).

Tabela 2.4 Características do subsídio de seguro ao desemprego

		2016	2017-2019	
Elegibilidade	Período contributivo	1 ano dos últimos 2 anos	Sem alterações	
	Outras condições	Foi despedido e registado no centro de emprego (ativamente à procura de emprego)	Sem alterações	
	Elegibilidade trabalhadores independentes*	Sim (sob regras específicas)	Sem alterações	
Pagamento	Contribuição base	Média dos salários dos primeiros 12 meses dos 14 meses antes da data de despedimento	Sem alterações	
	Montante base	65% da contribuição base	Sem alterações	
	Montante adicional	Bónus de 10% para casais com crianças se ambos receberem subsídio de desemprego	Sem alterações	
	Limite superior	IAS	Sem alterações	
	Limite inferior	2.5 x IAS	Sem alterações	
Duração (em meses)		Até 14 meses	5 meses	Sem alterações
	Até 29 anos de idade	15-23	7 meses	Sem alterações
		24+	11 meses	Sem alterações
		Bónus	30 dias por cada 5 anos de trabalho	Sem alterações
	30-39 anos de idade	Até 14 meses	6 meses	Sem alterações
		15-23	11 meses	Sem alterações
		24+	14 meses	Sem alterações
	Bónus	30 dias por cada 5 anos de trabalho	Sem alterações	
	40-49 anos de idade	Até 14 meses	7 meses	Sem alterações
		15-23	12 meses	Sem alterações
		24+	18 meses	Sem alterações
	Bónus	45 dias por cada 5 anos de trabalho	Sem alterações	
	50+ anos	Até 14 meses	9 meses	Sem alterações
		15-23	16 meses	Sem alterações
		24+	18 meses	Sem alterações
Bónus	60 dias por cada 5 anos de trabalho	Sem alterações		
Sujeito a	Impostos	Não	Sem alterações	
	CSS	Não	Sem alterações	

* Não simulado no EUROMOD.

2.4.2 Subsídio social de desemprego (*bunnc_s*)

Como mencionado acima, os subsídios de desemprego não podem ser totalmente simulados, mas é possível simular uma divisão da variável original do subsídio de desemprego (*bun*) em variáveis de assistência/sociais e de seguro/contributivas (*bunnc_s* e *bunct_s* respetivamente).

Desde abril de 2016, foi criado um subsídio para desempregados de longa duração. Os beneficiários anteriores do subsídio social de desemprego (com condição de recursos) que estão desempregados seis meses (ou um ano, antes de 2018) após o fim do benefício e que ainda cumprem as restantes condições, têm direito a mais seis meses de benefício no valor de 80% do anterior. Este benefício não é simulado no EUROMOD.

- ***Definição***

Este benefício ou é concedido como um subsídio inicial para requerentes que não trabalharam o tempo suficiente para reivindicar o subsídio de desemprego principal, ou como uma extensão para aqueles que deixaram de ter direito ao subsídio de desemprego principal (desde que preencham as restantes condições elencadas infra).

Ao contrário do subsídio principal, o subsídio social considera tanto unidades individuais como familiares. As unidades familiares são definidas como:

- O indivíduo;
- O seu parceiro;
- Qualquer criança dependente (menor de 18 anos).

- ***Condições de elegibilidade***

- Para a modalidade de “subsídio inicial”: ter sido despedido (por decisão exclusiva do empregador) após ter trabalhado pelo menos 180 dias nos 12 meses anteriores (período de seguro). Exclui trabalho independente.
- Para a modalidade de “extensão”: ter finalizado o subsídio social de desemprego principal.
- Para o desemprego de longa duração: beneficiários anteriores do subsídio social de desemprego (com condição de recursos) que ainda estão desempregados seis meses (ou um ano, após 2018) após o fim do benefício e que ainda cumprem as restantes condições.
- Ativamente à procura de trabalho.

- ***Teste ao rendimento***

O rendimento equivalente da unidade familiar deve ser inferior a 80% do IAS. O rendimento equivalente é definido pelo rendimento total após aplicação da seguinte escala de equivalência:

- Destinatário – 1
- Qualquer outro adulto (18+) – 0,7
- Qualquer menor de 18 anos – 0,5

Tabel 2.5 Subsídio social de desemprego: rendimento avaliado

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalho independente
poact_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: contributiva
poanc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: não contributiva (simulado)
psu	BENEFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
pdi	BENEFÍCIO/PENSÃO: Invalidez
bed	BENEFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
ypt	INCOME: Transferências privadas recebidas
yy	RENDIMENTO: Investimento
bho	BENEFÍCIO/PENSÃO: Subsídio de habitação (novo desde agosto de 2010) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Para benefícios de habitação não-monetários (prestações em espécie), é considerado o montante máximo de subsídio de arrendamento, em termos progressivos ao longo da duração do subsídio de desemprego. Impossível simular no EUROMOD.

Regras específicas relativas a rendimentos de investimentos e imobiliários (impossíveis de simular no EUROMOD):

- Ativos financeiros: se 5% do total de ativos financeiros for superior ao rendimento anual de investimento declarado, esse será o montante considerado. O montante total dos ativos financeiros do agregado deve ser menor que 240 x IAS.

- Ativos imobiliários: se 5% do total dos ativos imobiliários for superior ao rendimento imobiliário anual declarado, esse será o montante considerado. O total de ativos imobiliários não deve incluir a casa onde a família vive permanentemente, pelo menos até ao montante de 600 x IAS.

- **Montante do benefício**

- Montante: 80% do IAS para indivíduos numa unidade de benefício singular e 100% do IAS se o tamanho da unidade de benefício for maior que 1.
- Bónus de 10% para casais com crianças, se ambos os parceiros solicitarem o subsídio de seguro ou social de desemprego;
- Montante do subsídio para o desemprego de longa duração: 80% do anterior.

- **Duração do benefício**

Modalidade de “subsídio inicial”: a mesma que o subsídio de seguro ao desemprego.

Modalidade de “extensão”: se a idade no fim do subsídio de seguro ao desemprego for inferior a 40 anos, é metade da duração desse subsídio. Caso contrário, é o mesmo do que na modalidade de “subsídio inicial”.

- **Divisão**

A divisão original da variável de subsídio de desemprego (*bun*) em duas variáveis, nomeadamente as que respeitam ao subsídio contributivo de desemprego (*bunct*) e ao subsídio não contributivo de desemprego (*bunnc*), foi efetuada através das variáveis EU-SILC py092g e py091g, respetivamente.

Tabela 2.6 Características do subsídio social de desemprego

		2016	2017-2019
Elegibilidade	Período contributivo	180 dias do último ano (modalidade “inicial”) OU Ter finalizado o subsídio de desemprego principal (modalidade de “extensão”)	Sem alterações
	Outras condições	Rendimento equivalente da unidade familiar < 80% do IAS & (ativamente à procura de emprego)	Sem alterações
	Elegibilidade trabalhadores independentes	Não	Sem alterações
	Contribuição base	n/d	Sem alterações
Pagamento	Montante base	80% do IAS para unidades de benefício singulares OU	Sem alterações
	Montante adicional	100% do IAS para unidades de benefício maiores. 10% bónus para casais com crianças se ambos os parceiros solicitarem qualquer subsídio de desemprego	Sem alterações
	Limite superior	Não	Sem alterações
	Limite inferior	Não	Sem alterações
	Standard	Modalidade subsídio “inicial”: o mesmo do que o subsídio de seguro ao desemprego	Sem alterações
Duração (em meses)	Casos especiais	Modalidade de “extensão”: se < 40, a duração é metade da duração desse benefício. Caso contrário, é a mesma do que a modalidade “inicial”.	Sem alterações
	Taxas	Não	Sem alterações
Sujeito a	CSS	Não	Sem alterações

2.4.3 Pensão mínima (*poacm_s*)

Não é possível a simulação das pensões contributivas utilizando os microdados disponíveis, devido à falta de informação sobre diversos atributos. No entanto, é possível simular as pensões não contributivas e, com algum grau de simplificação, o nível das pensões mínimas. Além disso, esta metodologia proporciona a possibilidade de “corrigir” a informação original relativamente à baixa declaração do rendimento de pensões de velhice.

Nota EUROMOD: esta política está desativada (ou seja, não é executada) na base, devido ao seu efeito de subestimação na pobreza dos idosos.

- **Definição**

A unidade de análise é o indivíduo.

- **Condições de elegibilidade**

As pensões mínimas são garantidas a indivíduos com contribuições passadas que se reformam na idade legal ou após, e que têm uma pensão estatutária de montante inferior ao mínimo a que o pensionista tem direito.

- **Montante do benefício**

As pensões mínimas são compostas por duas partes: a pensão estatutária e o “suplemento social” (diferença entre o valor da estatutária e o montante mínimo). A primeira é financiada pelo Orçamento da Segurança Social, enquanto a última é financiada pelo Orçamento do Estado. O montante mínimo é fixado todos os anos, e varia de acordo com o período da carreira dos pensionistas. Na simulação, a

variável *liwwh* (histórico do trabalho) é utilizada como *proxy* à duração da carreira. Assim, todas as pensões contributivas de velhice (*poact*) na base de dados são “corrigidas” de acordo com a seguinte grelha:

Tabela 2.7 Pensão contributiva de velhice: valores mínimos, 2016-2019 (valores mensais, em €)

Duração da carreira	2016	2017	2018	2019
Menos do que 15 anos	263,00	264,32	269,08	273,39
15 a 20 anos	275,89	277,27	282,26	286,78
21 a 30 anos	304,44	305,96	311,47	316,45
Mais do que 30 anos	380,56	382,46	389,34	395,57

A reforma de 2007 trouxe uma nova regra para a **atualização automática das pensões**, em função da inflação e do crescimento do PIB. Em 2016, todas as pensões até 1,5 x IAS foram atualizadas em 0,4% e todos os outros montantes permaneceram congelados (apenas nesse ano). Em 2017, 2018 e 2019, pensões até 2 x IAS foram atualizadas em 0,5%, 1,8% e 1,6%, respetivamente.

2.4.4 Pensão social de velhice (*poanc_s*)

- **Definição**

O beneficiário é o indivíduo, mas se viver com o cônjuge/parceiro, é o rendimento do casal que é considerado no teste ao rendimento.

- **Condições de elegibilidade**

Idade mínima: 66 anos de idade e 2 meses em 2016, 66 anos de idade e 3 meses em 2017, 66 anos de idade e 4 meses em 2018, e 66 anos e 5 meses em 2019.

- **Teste ao rendimento**

- Beneficiário único: rendimento mensal bruto até 40% do IAS.
- Casal: rendimento mensal bruto até 60% do IAS.

O enquadramento da pensão social não é claro sobre quais os tipos de rendimento que devem ser incluídos na avaliação da condição de recursos, mas devem incluir, pelo menos:

Tabela 2.8 Pensão social de velhice: rendimento avaliado

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalho independente
bun	BEN: Desemprego
poact_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: Contributivo
psu	BENEFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
pdi	BENEFÍCIO/PENSÃO: Invalidez
bed	BENEFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
bsaot	Outros benefícios de assistência social
bho	BENEFÍCIO/PENSÃO: Subsídio de habitação
yiy	RENDIMENTO: Investimento
yot	RENDIMENTO: Outros

Regra importante ao simular a pensão social (especialmente quando se está a testar casais) apesar de a própria pensão social (do parceiro, neste caso) seja o rendimento total do casal, deve ser tido em conta apenas o seu valor base. Por exemplo, o Complemento Extraordinário de Solidariedade não deve ser incluído.

- **Montante de benefício**

O montante mensal da pensão social foi de 210,32€ em 2019. Contudo, para além desse montante, cada beneficiário recebe também um Complemento Extraordinário de Solidariedade (*Extraordinary Solidarity Supplement*) que varia de acordo com a sua idade (18,31€ para aqueles com idade compreendida entre 65 e 69 anos de idade, e 36,60€ para aqueles com mais de 70 anos de idade).

Tabela 2.9 Montantes da pensão social de velhice, 2016-2019 (valores mensais, in €)

	2016		2017		2018		2019	
	65-69	70+	65-69	70+	65-69	70+	65-69	70+
Montante base da pensão social de velhice	202,34		203,35		207,01		210,32	
Complemento Extraordinário de Solidariedade	17,61	35,20	17,70	35,38	18,02	36,02	18,31	36,60
Soma	219,95	237,54	221,05	238,73	225,03	243,03	228,63	246,92

Estes montantes são pagos mensalmente e há um pagamento extra no 13º (em julho) e 14º (em dezembro) meses nos mesmos montantes. Em 2017, o 14º pagamento foi 50% distribuído igualmente pelos 12 meses, enquanto os restantes 50% foram pagos em dezembro. Mas, em 2018, foi novamente pago na totalidade em dezembro.

- **Divisão**

As variáveis originais EU-SILC py102g, py103g e py104g são utilizadas para dividir os benefícios de velhice em pensão contributiva de velhice (*poact*) e pensão social de velhice (*poanc*). Os montantes desta divisão inicial são verificados para garantir que o valor da *poanc* não possa ser superior ao valor máximo da pensão social de velhice.

Esta desagregação deve ser feita de acordo com as regras de políticas descritas anteriormente e se o valor original da variável “*poa*” estiver dentro do intervalo [-3,5%, +3,5%] do rendimento individual.

2.4.5 Complemento Solidário para Idosos (*bsaoa_s*)

- **Definição**

O beneficiário é o indivíduo, embora seja analisado o rendimento do casal caso viva com o seu cônjuge/parceiro. O rendimento dos seus filhos/descendentes também é analisado, de forma indireta. Assim, a unidade familiar é o indivíduo, se viver sozinho, ou o casal caso contrário.

Escala de equivalência para a “unidade familiar” do beneficiário: 1 para o beneficiário único, 1,75 para o casal. Este benefício também considera uma segunda unidade familiar: o agregado familiar dos filhos do beneficiário.

- **Condições de elegibilidade**

Idade mínima: 66 anos de idade e 2 meses em 2016, 66 anos de idade e 3 meses em 2017, 66 anos de idade e 4 meses em 2018, e 66 anos e 5 meses em 2019.

A partir de janeiro de 2018, para compensar os cortes nas pensões antecipadas desde 2014, é concedida uma exceção à idade mínima nos casos em que o pensionista tenha uma pensão antecipada desde janeiro de 2014. Não é possível simular no EUROMOD por falta de dados.

Desde outubro de 2018, os pensionistas por invalidez que não receberem o novo benefício para pessoas portadoras de deficiência ('Prestação Social para a Inclusão') também poderão ter direito ao complemento de solidariedade.

- **Teste ao rendimento**

- Beneficiário único: rendimento anual bruto até ao valor de referência
- Casal: rendimento anual bruto até 1,75 x valor de referência. No entanto, a condição de recursos para o beneficiário único também tem de ser cumprida.

Tabela 2.10 Complemento Solidário para Idosos: valores de referência, 2016-2019 (anual, em €)

	2016		2017	2018	2019
	Jan-Mar	Desde apr			
Solteiro	5.022,00	5.059,00	5.084,30	5.175,82	5.258,63
Casal (1,75 x solteiro)	8.788,50	8.853,25	8.897,53	9.057,69	9.202,60

O rendimento de ambos os elementos da unidade familiar (Y_1 e Y_2 nas fórmulas da tabela 2.2 abaixo) inclui uma grande variedade de variáveis de rendimento no EUROMOD, conforme elencado infra (apesar de alguns tipos de rendimento não serem possíveis ou difíceis de calcular).

Tabela 2.11 Complemento Solidário para Idosos: rendimento avaliado

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalho independente (somente 65% do montante)
bunct_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: seguro
bunnc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: social
poact_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: contributivo
poanc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: não contributivo (simulado)
psu	BENEFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
pdi	BENEFÍCIO/PENSÃO: Invalidez
bed	BENEFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypr	RENDIMENTO: propriedade
bsaot	Outros benefícios de assistência social
bho	BENEFÍCIO/PENSÃO: Subsídio de habitação
yy	RENDIMENTO: Investimento
yot	RENDIMENTO: Outro
ypt	RENDIMENTO: Transferências privadas
-	Solidariedade familiar (não é totalmente simulada– ver abaixo)
-	Assistência institucional: subsídio anual pago pela Segurança Social a instituições sociais. Não é possível simular.
-	Imputação do rendimento de riqueza: 5% do valor dos ativos financeiros (quando este valor é superior ao rendimento de investimento declarado) e 5% do imobiliário (quando este valor é superior aos rendimentos de propriedade declarados). Não é possível simular.

“Solidariedade familiar”

Tal como já referido, este benefício também tem em consideração o rendimento dos filhos/descendentes, ou descendentes, dos beneficiários. Eles são avaliados dentro dos próprios agregados familiares e compreendem os próprios parceiros e qualquer filho dependente. O nível de rendimento de cada um dos descendentes do beneficiário é então observado, e o rendimento de solidariedade familiar calculado. Este rendimento é, então, adicionado ao próprio rendimento do beneficiário, e se o rendimento de um dos descendentes for suficientemente elevado, o pai/beneficiário é excluído do CSI. No entanto, só é possível simular o rendimento da solidariedade familiar (SF) quando tanto o beneficiário como os seus descendentes vivem no mesmo agregado familiar.

Os tipos de rendimento dos descendentes avaliados são:

Tabela 2.12 Complemento Solidário para Idosos: rendimento avaliado (solidariedade familiar)

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalho independente
poa	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice
psu	BENEFIT/PENSION: Sobrevivência
pdi	BENEFÍCIO/PENSÃO: Invalidez
bed	BENEFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypt	RENDIMENTO: Transferências privadas
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
bsaot	Outros benefícios de assistência social
bho	BENEFÍCIO/PENSÃO: Subsídio de habitação

Seguidamente, o rendimento total do agregado familiar é tornado equivalente através de uma escala de equivalência “modificada da OCDE” (1 para o primeiro adulto, 0,5 por cada outro adulto com mais de 18 anos, e 0,3 por cada criança entre os 0 e os 17 anos). O rendimento equivalente calculado é depois utilizado para posicionar o descendente numa escala:

Tabela 2.13 Complemento Solidário para Idosos: escala de solidariedade familiar

Rendimento equivalente	Classificação
Igual ou inferior a 2,5 x valor de referência (VR)	1º
Entre 2,5 e 3,5 x VR	2º
Entre 3,5 e 5 x VR	3º
Superior a 5 x VR	4º

Nota: os montantes do VR para 2016-2019 estão na tabela 2.10 acima.

Cada classificação é traduzida num valor de solidariedade familiar conforme definido na tabela abaixo:

Tabela 2.14 Complemento Solidário para Idosos: montantes de solidariedade familiar

Classificação	Solidariedade familiar (SF)	
	Progenitor (beneficiário) não tem parceiro	Progenitor (beneficiário) tem parceiro
1 st	Sem SF	Sem SF
2 nd	5% do VR	5% do VR x 1,75
3 rd	10% do VR	10% do VR x 1,75
4 th	Exclusão automática do complemento	

Este processo é repetido para cada descendente do mesmo beneficiário, e todos os montantes de SF são depois adicionados ao rendimento do beneficiário. Se a classificação de um destes descendentes for igual a 4, o progenitor é imediatamente excluído do CSI.

Duas observações importantes:

- Um descendente “gera” um valor de SF para cada um dos seus pais (e apenas para eles). Por exemplo, se dois beneficiários que vivem enquanto casal tiverem um filho na 2ª classificação, então cada um deles receberá um CSI adicional de 5% de 5.175,82€ x 1.75. Mas, se a pessoa for descendente de apenas um dos beneficiários, então vai “gerar” apenas um montante adicional atribuído ao seu progenitor, e o outro progenitor não terá direito a nenhum CSI desta fonte de SF.
- A SF só ocorre quando o beneficiário é um progenitor. Por exemplo, se um casal idoso tiver conjuntamente uma filha, mas apenas a mulher é beneficiária, então ela vai apenas “gerar” a SF para a sua mãe.

- **Montante do benefício**

O montante pago é a diferença entre o valor de referência (5.258,63€ in 2019) e o rendimento anual do beneficiário. Os cálculos são simples quando o beneficiário vive sozinho, mas tornam-se mais complicados quando vive em casal:

- Quando existe apenas um beneficiário no casal o montante pago é o mínimo de dois valores: a diferença entre o “valor de referência” e o rendimento real individual do beneficiário (ou metade do rendimento real do casal), e a diferença entre o “valor de referência equivalente total” (5.258,63€ x 1.75 em 2019) e o rendimento total do casal.

- Quando ambos são beneficiários, o montante pago é dado pela diferença entre o “valor de referência equivalente total” e o rendimento total do casal. Este montante é então dividido pelos dois beneficiários de acordo com regras específicas.

Tabela 2.15 Cálculo do Complemento Solidário para Idosos

Beneficiário único:	$montante = VR - Y_1$
Casal, um beneficiário:	$montante = \min \left\{ \begin{array}{l} VR - Y_1 \\ VR \times 1,75 - Y_1 - Y_2 \end{array} \right.$
Casal, dois beneficiários:	$montante = VR \times 1,75 - Y_1 - Y_2$

Nota: Y_1 é o rendimento total individual do único beneficiário ou do primeiro beneficiário num casal onde ambos são beneficiários, enquanto Y_2 é o rendimento total individual do parceiro ou do segundo beneficiário no casal. VR é o valor de referência. Y_1 e Y_2 incluem a SF, mas apenas no caso dos beneficiários.

O CSI é pago mensalmente, doze vezes por ano.

Nota EUROMOD: dada a impossibilidade de simular todas as condições de recurso dos descendentes não- residentes, a simulação sobrestima o número de beneficiários e os montantes dos benefícios. Assim, o número de beneficiários foi **calibrado** (*random_pt* policy) para garantir consistência com as estatísticas oficiais.

- **Divisão**

A variável EU-SILC hy060g (*social exclusion not elsewhere classified*) contém informação sobre diversos benefícios: o CSI, o RSI, e outros.

No EU-SILC UDB hy061g, hy062g e hy064g estão ausentes e têm o sinalizador = -2. Isto implica que hy060g = hy063g e que todo o montante de hy060g é não-contributivo e com condição de recursos. A opção é dividir *bsa* em *bsa0a* e *bsa00* e tornar *bsa0t* = 0 para todos os casos.

O CSI é a primeira variável a retirar da divisão, tendo em conta as regras desta política. Basicamente, para agregados familiares com um montante positivo nesta variável (*bsa*>0) e com pelo menos uma pessoa na idade legal da reforma, calcula-se o montante esperado do CSI. Se o valor original (*bsa*) for maior ou igual a esse montante esperado, então o CSI é igual a esse montante, caso contrário é igual ao valor original de “*bsa*”.

2.4.6 Rendimento Social de Inserção (*bsa00_s*)

- **Definição**

A unidade de análise é a família. Esta unidade inclui:

- a) O chefe da família;
- b) O seu parceiro;
- c) Parentes do chefe de família menores de 18 anos;
- d) Outros descendentes diretos do chefe de família maiores de 18 anos que são seus dependentes. A dependência é definida como tendo um rendimento até 70% da pensão social.

Escala de equivalência para avaliação do rendimento (desde março de 2016): 1 para o primeiro adulto (maior de 18 anos); 0,7 para cada adulto adicional; 0,5 para cada criança.

- **Condições de elegibilidade**

Indivíduos de todas as idades. Contudo, o chefe de família tem de ser um adulto (maior de 18 anos).

- **Teste ao rendimento**

O rendimento total da família deve ser inferior ao seu “valor de RSI”, que é igual à escala de equivalência multiplicada pelo montante de referência de RSI (180,99€ em 2016, 183,84€ em 2017, 186,68€ em 2018 e 189,66€ em 2019).

Há também um teste específico aos ativos financeiros, que devem ser menores do que 60 x IAS. Não é possível simular no EUROMOD.

Tabela 2.16 Rendimento Social de Inserção: rendimento avaliado

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho (apenas 80% do montante)
yse	RENDIMENTO: Trabalhado independente (apenas 80% do montante)
bunct_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: seguro
bunnc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: social
poact_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: contributivo
poanc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: não-contributivo (simulado)
psu	BENEFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
pdi	BENEFÍCIO/PENSÃO: Invalidez
bed	BENEFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypt	RENDIMENTO: Transferência privadas
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
yy	RENDIMENTO: Investimento
yot	RENDIMENTO: Outro

- **Montante do benefício**

O montante pago é a diferença entre o “valor do RSI” e o rendimento total da família. O RSI é pago mensalmente, doze vezes por ano.

Outras modificações (para além da escala de equivalência e limites) não documentadas aqui, podem afetar o processo de requisição, renovação e administrativos dos benefícios e podem ter um impacto negativo no número de beneficiários, como:

- Novas regras para novos pedidos e renovações do RSI podem aumentar o processo burocrático e criar dificuldades adicionais às famílias, levando a um aumento dos problemas de desistência e não aceitação.
- Ênfase crescente nas inspeções para combater pedidos fraudulentos.
- Os indivíduos devem agora seguir regras mais rigorosas relativamente aos seus programas de integração. Se um indivíduo não comparecer a uma reunião dos serviços da Segurança Social sem um motivo razoável, o seu benefício é cancelado.
- Indivíduos que vivam em instituições financiadas pelo Estado (incluindo prisão) já não são elegíveis.

• *Divisão*

O RSI é apenas um dos possíveis benefícios incluídos na variável original hy060g. Anteriormente, o Complemento Solidário para Idosos tinha sido extraído por estimativa da hy060g. A diferença entre *bsa* e *bsaoa* é atribuída a *bsa00*.

Nota EUROMOD: a simulação da Rendimento Social de Integração (*bsa00_s*) é ajustada de forma a que indivíduos elegíveis ao Complemento de Solidariedade para Idosos (*bsaoa_s*) mas que não o aceitaram como resultado do processo de calibração, sejam automaticamente excluídos de receber *bsa00_s*.

2.4.7 Abono de família para crianças e jovens (*bch_s*)

• *Definição*

A unidade de análise é a família. Os beneficiários são as crianças. O número de beneficiários é o único dado necessário para os cálculos da escala de equivalência, apesar de o rendimento da família também ser observado.

Pressupõe um conceito mais amplo de unidade de benefício do que é normalmente utilizado. A unidade de *benefício de facto* é uma unidade tributária incluindo o filho (ou filhos) do beneficiário, irmãos, pais, tutores e padrastos.

Escala de equivalência para avaliação do rendimento: 1 por cada destinatário mais um (por exemplo, o rendimento de uma família com duas crianças beneficiárias é dividido por 3).

• *Condições de elegibilidade*

Crianças menores de 16 anos. Pode ser prorrogado para indivíduos até aos 24 anos, em determinadas condições:

- 17 ou 18 anos: se estiverem no ensino primário (entre o 1º e o 6º ano escolar) ou superior.
- 19 ou 20 anos: se estiverem no ensino secundário (entre o 7º e o 12º ano) ou superior.
- Até aos 24 anos: se estiverem no ensino superior.
- Também até aos 24 anos: crianças com deficiência com abono de invalidez (não simulado), e crianças que não trabalham.

• *Teste ao rendimento*

O “rendimento de referência” anual não pode exceder 5 x IAS. É calculado como o total do rendimento anual da unidade familiar dividido pelo número total de beneficiários mais um. De acordo com o rendimento de referência, as famílias são classificadas em quatro escalões de rendimento:

Tabela 2.17 Escalões de rendimento do abono de família, 2016-2019

Escalão de rendimento	Limites superiores do escalão de rendimento (em euros) ⁽¹⁾	Em 2019
1º	0,5 x 14 x IAS	3.050,32€
2º	1,0 x 14 x IAS	6.100,64€
3º	1,5 x 14 x IAS	9.150,96€
4º ⁽²⁾	2,5 x 14 x IAS	15.251,60€

- (1) O IAS não é necessariamente o valor do IAS no ano em que o benefício é pago, mas o valor que estava em vigor no ano do rendimento de referência. Por exemplo, em 2019 o rendimento avaliado provavelmente será de 2018 ou 2017, portanto deve ser avaliado pelo valor do IAS do ano correspondente.
- (2) Este escalão de rendimento não é aplicável em 2016, onde apenas os três primeiros estavam em vigor.

Tabela 2.18 Abono de família: rendimento avaliado

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalho independente (70% dos rendimentos, 20% das vendas)
bunct_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: seguro
bunnc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: social
poact_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: contributivo
poanc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: não-contributivo (simulado)
psu	BENEFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
pdi	BENEFÍCIO/PENSÃO: Invalidez
bed	BENEFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
yy	RENDIMENTO: Investimento
yot	RENDIMENTO: Outras

- **Montante do benefício**

O montante pago mensalmente depende da idade da criança e do escalão de rendimento da família da mesma.

Tabela 2.19 Montante do abono de família, 2016 (valores mensais, em €)

Escalão de rendimento	Até abril		Desde abril	
	<=12 meses	>12 meses	<=12 meses	>12 meses
1º	145,69	36,42	145,69	36,42
2º	119,66	29,92	120,26	30,07
3º	94,14	27,07	94,61	27,21

Tabela 2.20 Montante do abono de família, 2017 (valores mensais, em €)

Escalão de rendimento	De janeiro a junho			De julho a dezembro		
	<=12 meses	>12 e <=36 meses	>36 meses	<=12 meses	>12 e <=36 meses	>36 meses
1º	146,42	54,90	36,60	146,42	73,21	36,60
2º	120,86	45,33	30,22	120,86	60,43	30,22
3º	95,08	38,64	27,35	95,08	49,93	27,35
4º	9,46	9,46	-	18,91	18,91	-

Tabela 2.21 Montante do abono de família, 2018 (valores mensais, em €)

Escalação de rendimento	De janeiro a junho			De julho a dezembro		
	<=12 meses	>12 e <=36 meses	>36 meses	<=12 meses	>12 e <=36 meses	>36 meses
1º	148,32	91,99	37,08	148,32	110,77	37,08
2º	122,43	75,93	30,61	122,43	91,43	30,61
3º	96,32	73,12	27,71	96,32	73,12	27,71
4º	28,61	28,61	-	38,31	38,31	-

Tabela 2.22 Montante do abono de família, 2019 (valores mensais, em €)

Escalação de rendimento	De janeiro a junho				De julho a dezembro			
	<=12 meses	>12 e <=36 meses	>36 e <=72 meses	>72 meses	<=12 meses	>12 e <=36 meses	>36 e <=72 meses	>72 meses
1º	149,85	130,31	43,44	37,46	149,85	149,85	49,95	37,46
2º	123,69	107,56	35,85	30,93	123,69	123,69	41,23	30,93
3º	97,31	85,22	28,41	28,00	97,31	97,31	32,44	28,00
4º	48,35	48,35	16,12	-	58,39	58,39	19,46	-

Nota: no EUROMOD são utilizados os valores médios referentes aos dois semestres.

Suplemento para famílias grandes:

- Cada criança com idade compreendida entre os 12 e os 36 meses e com outro irmão recebe um montante adicional igual ao que as crianças com 36 ou mais meses recebem no mesmo escalão de rendimento.
- Cada criança com idade compreendida entre os 12 e os 36 meses e que tenha dois ou mais irmãos recebe um montante adicional igual a duas vezes ao que as crianças com 36 ou mais meses recebem no mesmo escalão de rendimento.

Número de prestações: o abono familiar é pago mensalmente, doze vezes por ano. Um pagamento extra (do mesmo montante mensal) é pago em setembro, a crianças que cumpram todos os critérios seguintes:

- a) A família da criança está no 1º escalão de rendimento.
- b) A criança tem entre 6 e 16 anos (idade atingida durante o ano civil).
- c) A criança frequenta a escola.

Bónus para famílias monoparentais: aumento de 35% nos montantes supra.

Abono escolar: o dobro do montante do benefício que a criança está a receber. Critérios que devem ser completamente cumpridos:

- a) O rendimento da família está no 1º ou 2º escalão.
- b) A criança frequenta o 10º, 11º ou 12º ano.
- c) A idade da criança é inferior a 18 anos (pode ser 18 se a idade for atingida durante o ano escolar).
- d) A criança apresenta sucesso escolar (não pode ser simulado).

- **Divisão**

A variável hy050g da EU-SILC (*family/children related allowances*) contém informação sobre dois benefícios: abono de família (*bch*) e outros subsídios familiares/a crianças (*bfa*). A identificação da variável *bch* foi feita utilizando a informação da variável hy053g da EU-SILC (*family/children-related*

allowances non-contributory and means-tested). Os restantes componentes da variável hy050g foram afetos a *bfa*.

2.4.8 Abono de família pré-natal (*bmapr_s*)

- **Breve descrição**

Uma mulher grávida recebe o benefício. É um subsídio atribuído à mulher grávida a partir da 13^a semana de gestação, visando incentivar a maternidade ao compensar o aumento dos custos durante o período de gravidez. O requerente não pode ter um rendimento de referência superior a 1,5 x IAS x 14.

- **Definição**

A unidade de análise é a família.

- **Condições de elegibilidade**

- Ter atingido a 13^a semana de gestação.
- Ser residente em Portugal ou equivalente.
- Ter rendimento de referência igual ou menor que o valor estabelecido para o terceiro escalão de rendimento (igual ou inferior a 1,5 x IAS x 14).
- Não ter capital financeiro superior a 240 x IAS.

- **Teste ao rendimento**

Os escalões de rendimento são estabelecidos com base no IAS. Atualmente, as famílias estão classificadas em três escalões de rendimento.

O rendimento de referência é calculado somando o rendimento total de cada membro da família dividido pelo número de filhos e jovens com direito ao abono de família no mesmo agregado familiar, mais um e o número de nascituros.

Tabela 2.23 Escalões de rendimento do abono de família pré-natal, 2016-2019

Escalões de rendimento	Limites superiores do escalão de rendimento	Em 2019
1º	0,5 x 14 x SSI	3.050,32€
2º	1,0 x 14 x SSI	6.100,64€
3º	1,5 x 14 x SSI	9.150,96€

Tabela 2.24 Abono de família pré-natal: rendimento avaliado

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalhado independente
bunct_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: seguro
bunnc_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: social
poact_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Velhice: contributivo
poanc_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Velhice não contributivo
psu	BENFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
bsaoa_s	BENFÍCIO/PENSÃO: CSI
bsa00_s	BENFÍCIO/PENSÃO: RSI
bsaot	BENFÍCIO/PENSÃO: Outros benefícios de assistência social
bho	BENFÍCIO/PENSÃO: Subsídios de habitação
bed	BENFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypt	RENDIMENTO: Transferência privada
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
yy	RENDIMENTO: Investimento
yot	RENDIMENTO: Outros

• **Montante do benefício**

O abono de família pré-natal é atribuído por 6 meses, a partir do mês seguinte àquele em que é atingida a 13ª semana de gravidez.

Se o período de gravidez for:

- Superior a 40 semanas, é atribuído por 6 meses ou até ao mês de nascimento, inclusive.
- Menor do que 40 semanas, é atribuído por 6 meses e pode ser acumulado com o abono de família após o nascimento.

Se ocorrer uma interrupção da gravidez, é atribuído até ao mês de fim da gravidez.

O montante do abono de família pré-natal é variável com base no rendimento de referência do agregado familiar e corresponde ao montante do abono de família no primeiro ano de vida. É aumentado em 35% em situações de pais solteiros.

Tabela 2.25 Escalões de rendimento do abono de família pré-natal, 2016-2019 (valores mensais, em €)*

Escalões de rendimento	2016	2017	2018	2019
1º	145,69	146,42	148,32	149,85
2º	119,66	120,86	122,43	123,69
3º	94,14	95,08	96,32	97,31

* Os montantes em caso de gémeos são duplicados (triplicados se trigémeos).

• **Sujeito a imposto/CSS**

Não tributado. Não sujeito a CSS.

Notas do EUROMOD: na divulgação pública do EUROMOD de 2020 (I2.0), este benefício é simulado apenas de 2015 a 2019. A simulação está, no entanto, desativada na base, ou seja, componentes não simuladas (*bfa*) estão a ser utilizadas.

O benefício só pode ser simulado para as mulheres que já deram à luz e, portanto, podem ser elegíveis ao abono até 6 meses antes do parto durante cada ano legislativo. A duração deste abono depende do mês de nascimento da criança.

2.4.9 Subsídio parental (*bplct_s*)

- **Breve descrição**

Este benefício é destinado aos cidadãos beneficiários do sistema de segurança social e visa substituir o rendimento “perdido” do trabalho (da mãe e/ou pai) durante o período de licença de parto. Não é compatível com o rendimento do trabalho e subsídios de desemprego (que serão suspensos durante o recebimento do subsídio parental). Existem diferentes períodos de concessão considerando as diferentes modalidades que este subsídio compreende.

- **Definição**

Este benefício é para cidadãos:

- Beneficiários do sistema de Segurança Social abrangidos pelo regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem/trabalhadores independentes/seguro social voluntário.
- Beneficiários em condição de pré-reforma que realizam uma atividade sob qualquer um dos regimes mencionados acima.
- Beneficiários que recebem subsídios de desemprego (seguro e assistência).
- Beneficiários que recebem uma pensão por invalidez ou de sobrevivência, que estão a trabalhar e que têm registos de remuneração na Segurança Social.

Este subsídio é constituído por várias modalidades (os quais têm diferentes períodos de concessão):

- **Subsídio parental inicial:** atribuído por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, de acordo com a opção dos pais. Esse período pode ser prorrogado por 30 dias nos casos de licença compartilhada ou nascimento de gémeos (para cada gémeo, para além do primeiro).
- **Subsídio parental inicial exclusivo da mãe:** atribuído à mãe por um período até 72 dias (30 dias, no máximo, antes do parto e 42 dias obrigatórios imediatamente após o parto). Este período é incluído no período correspondente ao subsídio parental inicial.
- **Subsídio parental inicial exclusivo do pai:** atribuído ao pai por um período de 15 dias úteis obrigatórios (dos quais 5 imediatamente após o nascimento e 10 nos 30 dias seguintes ao nascimento) e 10 dias úteis opcionais (consecutivos ou não) que devem ser tirados após os 15 dias obrigatórios e dentro do período de licença de maternidade da mãe. Este período é adicional ao subsídio parental inicial.
- **Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro:** atribuído ao pai ou mãe em caso de incapacidade física ou mental, ou morte de um deles, pelo período que faltava do subsídio parental inicial do outro progenitor.

- **Condições de elegibilidade**

- Ter um período mínimo de contribuições de pelo menos 6 meses.

- Aproveitar as respetivas licenças, ausências e dispensas não remuneradas nos termos do Código do Trabalho ou períodos equivalentes.
- Ter as contribuições para a Segurança Social pagas até o final do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que os pais deixam o trabalho para a licença de parto (para os trabalhadores independentes ou abrangidos pelo regime de seguro social voluntário).

- **Teste ao rendimento**

Não é um benefício com condição de recursos.

- **Montante do benefício**

O valor diário do subsídio é calculado aplicando uma percentagem ao valor da remuneração de referência (VR) do beneficiário, definida por:

- $VR = R / 180$, em que R é igual ao total dos salários registrados na Segurança Social nos seis primeiros meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês anterior ao início da incapacidade para o trabalho; ou

- $VR = R / (30 \times n)$ se não houver registro de remuneração nesse período de seis meses, porque houve uma totalização de períodos tributáveis, e em que R é igual à remuneração total registada na Segurança Social desde o início da referência até o dia anterior ao impedimento de trabalhar, e n é o número de meses a que eles se reportam.

Tabela 2.26 Montante do subsídio parental, 2016-2019

Períodos de concessão	Montantes mensais
120 dias de licença	
150 dias de licença partilhada (120 + 30)	
30 dias adicionais por cada gémeo (extra o primeiro)	100% do VR
Dias de licença exclusiva do pai	
180 dias de licença partilhada (150 + 30)	83% do VR
150 dias de licença	80% do VR

Montante diário mínimo: o montante do subsídio não pode ser inferior a 80% de 1/30 do IAS, que correspondeu a 11,62€ em 2019, 11,44€ em 2018, 11,24€ em 2017 e 11,18€ em 2016.

- **Subsídio parental alargado**

Subsídio pago à mãe ou ao pai ou a ambos, alternativamente com o objetivo de substituir o rendimento “perdido” do trabalho durante o período da licença de parto, desde que a licença seja tirada imediatamente após o fim do período do subsídio parental ou do subsídio parental alargado do outro pai.

É atribuída por um período até 3 meses.

O valor diário do subsídio é calculado aplicando 25% ao valor da remuneração de referência do beneficiário.

Montante mínimo diário: o montante do subsídio não pode ser inferior a 40% de 1/30 do IAS, que correspondeu a 5,81€ em 2019, 5,72€ em 2018, 5,62€ em 2017 e 5,59€ em 2016.

- **Sujeito a imposto/CSS**

Não tributado. Não sujeito a CSS.

Notas do EUROMOD: na divulgação pública do EUROMOD de 2020 (I2.0), este benefício é simulado apenas de 2015 a 2019. A simulação está, no entanto, desativada na base, ou seja, componentes não simuladas (*bfa*) estão a ser utilizadas.

Assumimos que a mãe utiliza toda a duração da licença e opta por uma licença mais curta a uma taxa de substituição mais alta (120 dias, incluindo 30 dias antes do parto, estendido para 150 dias no total em caso de nascimentos múltiplos)². Para o parceiro, assumimos que utilizam a duração máxima (25 dias úteis, assumindo uma semana com 6 dias úteis, ou 29 dias). Também assumimos que os pais não decidem utilizar o subsídio parental alargado.

Além disso, como o valor do benefício depende dos ganhos anteriores, assumimos que sejam iguais ao salário imputado (*yivwg*) ou ao salário atual, o que for maior. O salário imputado é registado em termos de horas, portanto assumimos um número padrão de horas trabalhadas por semana específico do país (40 horas) e recalculamos *yivwg* em termos mensais ($yivwg * 40 * (52/12)$).

2.4.10 Subsídio social parental (*bplnc_s*)

- **Breve descrição**

Este benefício é destinado a cidadãos que não estão abrangidos por nenhum regime obrigatório de proteção social ou pelo regime de seguro social voluntário. Este subsídio é pago ao pai e/ou mãe que não trabalham e não têm contribuições para a Segurança Social, ou que não se qualificam para receber o subsídio parental. Não é compatível com rendimento do trabalho e subsídios de desemprego (que serão suspensos enquanto receber o subsídio social parental).

- **Definição**

Este benefício é destinado a cidadãos:

- Que não são beneficiários de nenhum regime obrigatório de Segurança Social ou do regime de seguro social voluntário;
- Beneficiários que recebem benefícios de desemprego (seguro e assistência).

Este subsídio compreende várias modalidades (que têm diferentes períodos de concessão): subsídio social parental inicial, subsídio social parental inicial exclusivo da mãe, subsídio social parental inicial exclusivo do pai e subsídio social parental inicial de um progenitor no caso de impossibilidade do outro. Os períodos de concessão são iguais ao subsídio parental contributivo.

- **Condições de elegibilidade**

- Ser residente em Portugal ou equivalente.
- Ter um rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou menor do que 80% do IAS.
- Não ter capital financeiro maior do que 240 x IAS.

- **Teste ao rendimento**

O rendimento de referência é a soma de todo o rendimento mensal do agregado familiar do requerente, dividido pelo número de elementos da sua família, considerando a seguinte ponderação para cada elemento da família:

- Recipiente: 1

² No entanto, as estatísticas externas mostram que existe uma clara preferência na escolha de 150 dias (para as mães, no subsídio parental inicial). O mesmo não acontece quando se considera o subsídio social parental inicial.

- Qualquer outro adulto (18+): 0,7
- Qualquer menor que 18: 0,5

Tabela 2.27 Subsídio social parental: rendimento avaliado

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalho independente
bunct_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: seguro
bunnc_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Desemprego: social
poact_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Velhice: contributivo
poanc_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Velhice: não contributivo
psu	BENFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
bsaoa_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Complemento de Solidariedade para Idosos
bsa00_s	BENFÍCIO/PENSÃO: Rendimento Social de Inserção
bsaot	BENFÍCIO/PENSÃO: Outros benefícios de assistência social
bho	BENFÍCIO/PENSÃO: Subsídio de habitação
bed	BENFÍCIO/PENSÃO: Educação
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypt	RENDIMENTO: Transferências privadas
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
yy	RENDIMENTO: Investimento
Yot	RENDIMENTO: Outros

- **Montante do benefício**

O montante do subsídio corresponde a uma percentagem do IAS, tal como indicado em baixo:

Tabela 2.28 Montantes do subsídio parental social, 2016-2019

Períodos de concessão	Montantes mensais
120 dias de licença	
150 dias de licença partilhada (120 + 30)	
30 dias adicionais por cada gémeo (extra o primeiro)	80% x IAS
10 dias de licença exclusivo do pai	
180 dias de licença partilhada (150 + 30)	66% x IAS
150 dias de licença	64% x IAS

- **Sujeito a imposto/CSS**

Não tributável. Não sujeito a CSS.

Notas do EUROMOD: na divulgação pública do EUROMOD de 2020 (I2.0), este benefício é simulado apenas de 2015 a 2019. A simulação está, no entanto, desativada na base, ou seja, componentes não simuladas (*bfa*) estão a ser utilizadas.

A duração deste subsídio é formatada para ambos os pais exatamente da mesma maneira que para o subsídio parental contributivo.

2.5 Contribuições sociais

2.5.1 Contribuições sociais dos trabalhadores (*tscee_pt*)

Geralmente, os trabalhadores pagam contribuições sobre o seu rendimento bruto do trabalho a uma taxa fixa de 11%. Os funcionários públicos que começaram a trabalhar antes de 2006 contribuem para um regime separado com diversas taxas, mas a sua taxa média é similar à taxa fixa do setor privado.

Notas do EUROMOD: existem diversos regimes, de acordo com atividades/situações específicas (associações sem fins lucrativos, trabalhadores rurais, jogadores de futebol, clérigo, serviço doméstico, jovens no seu primeiro emprego, deficientes). Dada a falta de informação detalhada nos dados disponíveis, o EUROMOD só consegue simular a regra geral.

2.5.2 Contribuições sociais do empregador (*tscer_pt*)

Os empregadores pagam contribuições sobre o rendimento bruto dos seus empregados a uma taxa fixa de 23,75%.

2.5.3 Contribuições sociais dos trabalhadores independentes (*tscse_pt*)

Contribuições sociais dos trabalhadores independentes de 2011 a 2018

- **Taxas de contribuição:** 29,6% (28,3% para trabalhadores agrícolas).
- **Base de contribuição:** aproximadamente o rendimento real do trabalho independente. Porém, indivíduos podem escolher uma base de contribuição superior ao rendimento. A base de contribuição é definida de acordo com o escalão imediatamente abaixo de 1/12 do rendimento do ano anterior. O rendimento anual é definido como 70% dos serviços ou 20% das vendas, de acordo com a natureza da atividade.
- **Nível de contribuição:** fixado a cada outubro (escalões na tabela abaixo) e permanece inalterado durante 12 meses, desde que o indivíduo permaneça trabalhador independente durante esse período. Existe um ajustamento progressivo: a cada outubro, a posição no escalão de rendimento de cada trabalhador independente é revista. Novos trabalhadores independentes (ou aqueles que não tiveram rendimento durante o último ano), são colocados no primeiro escalão.
- **Isenções:** os trabalhadores independentes estão isentos de pagar contribuições sociais se o seu rendimento anual decorrente do trabalho independente for inferior a 6 x IAS, se receberam como trabalhadores por conta de outrem um rendimento superior a 12 x IAS, ou se recebem pensões de velhice ou invalidez. Todas estas isenções são simuladas no EUROMOD.
- **Contribuição de empregadores de trabalhadores independentes:** se o trabalhador independente trabalhar regularmente para uma instituição, ou seja, mais de 80% do rendimento do trabalho independente é pago por essa instituição e o indivíduo não tem outra fonte de rendimento, a instituição deve pagar uma contribuição de 5% do valor total pago pelos serviços.

Tabela 2.29 Montantes de contribuições dos trabalhadores independentes (2016-2018)

Escalão de contribuição	Montante mensal
1º	1 x IAS
2º	1,5 x IAS
3º	2 x IAS
4º	2,5 x IAS
5º	3 x IAS
6º	4 x IAS
7º	5 x IAS
8º	6 x IAS
9º	8 x IAS
10º	10 x IAS
11º	12 x IAS

Contribuições sociais dos trabalhadores independentes a partir de 2019

O regime dos trabalhadores independentes foi totalmente reformado em 2019. Alterações e novas características:

- **Taxas de contribuição** (aplicado ao rendimento médio mensal): 21,4% (25,2% para trabalhadores agrícolas).
- **Base de contribuição:** rendimento real, em vez de um rendimento convencional baseado em escalões. Ainda assim, nem todo o rendimento bruto é considerado. Rendimento relevante: 70% dos serviços ou 20% das vendas, de acordo com a natureza da atividade. Na declaração de rendimento, o trabalhador independente tem a opção de alterar o rendimento total utilizado para o cálculo das contribuições, aumentando ou diminuindo até 25%.
 - Base máxima: 12 x IAS.
 - Base mínima: uma base de incidência que resulte num montante de contribuição inferior a 5€ é considerada nula.
- **Relatório trimestral:** a cada trimestre (final de janeiro, abril, julho, outubro), os trabalhadores independentes são obrigados a comunicar o rendimento do trimestre anterior. O rendimento trimestral é então dividido por três para obter o rendimento médio mensal. Atualização trimestral: a cada trimestre, os valores da contribuição são atualizados de acordo com o rendimento médio mensal atualizado derivado da declaração do rendimento trimestral.
- **Contribuição mínima:** 20€/mês.
- **Isenções:** os trabalhadores independentes estão isentos de pagar contribuições sociais se receberem pensões de velhice/invalidez e se tiverem recebido como trabalhadores por conta de outrem um rendimento superior a 12 x IAS e um rendimento médio mensal por trabalho independente inferior a 4 x IAS (o valor excedente é relevante e é considerado na base de contribuição).
- **Contribuição de empregadores de trabalhadores independentes:** se o trabalhador independente trabalhar regularmente para uma instituição, ou seja, mais de 50% (ou 80%) do rendimento de trabalho independente é pago por essa instituição e o indivíduo não tem outra fonte de rendimento, a instituição deve pagar uma contribuição de 7% (ou 10%, respetivamente) do valor total pago pelos serviços.

2.6 Impostos

2.6.1 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (*tin00_pt*)

- ***Unidade fiscal***

O IRS é pago por pessoas residentes em Portugal e por não residentes que auferiram rendimento em Portugal. Quando o indivíduo residente em Portugal faz parte de uma unidade familiar, o imposto sobre o rendimento aplica-se a todos os membros. A unidade fiscal básica é composta pelos dois parceiros e os seus filhos dependentes, que são definidos como:

- Crianças, crianças adotadas ou enteados menores de 18 anos e não emancipados.
- Crianças, crianças adotadas ou enteados com idades compreendidas entre os 18 e os 25 (adultos), com um rendimento mensal abaixo do salário mínimo nacional, que frequentaram a escola até ao 11.º ou 12.º ano, ou que tenham completado o serviço militar ou cívico obrigatório.
- Crianças, crianças adotadas ou enteados maiores de 18 anos que foram declarados incapazes para trabalhar e têm um rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional (o modelo pressupõe que todos os indivíduos inválidos são incapazes para trabalhar).
- Menores (menos de 18 anos) que vivem com um tutor e não recebam rendimento.

A data de avaliação da idade é no dia 31 de dezembro.

Os pais dependentes não pertencem à unidade fiscal. Eles constituem uma unidade fiscal diferente própria, que é apenas incluída na fase de deduções. No entanto, se preencherem as condições necessárias para serem considerados pais dependentes (i.e., rendimento inferior à pensão mínima), estão isentos das obrigações tributárias. Assim, para simplificar os cálculos das deduções, o modelo assume que eles fazem parte da unidade fiscal do filho.

A tributação conjunta para casais não casados não é obrigatória (mas é, de longe, a opção mais frequente), mas é assumido como obrigatório para efeitos do EUROMOD.

- ***Rendimento tributável***

Os métodos para a determinação do rendimento e coleta de impostos podem variar entre as diferentes fontes de rendimento. No entanto, o rendimento tributável é sempre o rendimento total resultante da agregação dos rendimentos brutos das diferentes fontes, menos deduções específicas aplicadas a cada categoria de rendimento, e reduções ou abonos específicos.

Tabela 2.29 IRS: rendimento avaliado (antes da dedução de abonos)

Variável	Descrição
yem	RENDIMENTO: Trabalho
yse	RENDIMENTO: Trabalho independente
poact_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: contributivo
poanc_s	BENEFÍCIO/PENSÃO: Velhice: não contributivo
psu	BENEFÍCIO/PENSÃO: Sobrevivência
pdi	BENEFÍCIO/PENSÃO: Invalidez
ypp	RENDIMENTO: Pensão privada
ypr	RENDIMENTO: Propriedade
yiy	RENDIMENTO: Investimento (Apesar dos juros estarem sujeitos a IRS, são geralmente tributados na fonte, através do sistema bancário, a uma taxa fixa de 25%. Assim, no EUROMOD, são simulados separadamente e não são adicionados ao rendimento das famílias).

- **Abonos fiscais**

As deduções são aplicadas a nível individual, mesmo quando há tributação conjunta. Por exemplo, se ambos os cônjuges trabalharem, as deduções da primeira categoria de rendimento (ver tabela seguinte) são aplicadas separadamente aos seus rendimentos individuais, com zero como limite para o resultado de cada um deles. Assim, se apenas um dos parceiros receber rendimento de trabalho, só é aplicada uma dedução. A mesma regra aplica-se às pensões.

Tabela 2.30 Deduções ao IRS, 2016-2019

Categoria de rendimento	Deduções	
	2016	2017 -2019
A – Rendimento de trabalho ⁽¹⁾	Dedução limite: 4.104€. Se as contribuições para a Segurança Social forem superiores, esse montante será o limite.	Sem alterações
B – Rendimento empresarial e profissional ⁽¹⁾	Regime simplificado: o rendimento tributável é 15% das vendas ou 75% dos rendimentos do trabalho liberal ou 35% dos rendimentos de outros serviços. Para a simulação, assumimos um abono fiscal de 25% no rendimento de trabalho independente.	Sem alterações
E – Rendimento de investimento	Nenhuma dedução, mas apenas 50% dos ganhos líquidos anuais é tributável. (Não é simulado)	Sem alterações
F – Rendas	Despesas de reparações e manutenções efetivamente incorridas, imposto municipal e despesas com a administração do condomínio. (Não é simulado)	Sem alterações
G – Mais valias líquidas	50% dos rendimentos líquidos anuais são tributáveis. Esta regra não se aplica a ganhos resultantes da venda de ativos financeiros, onde é aplicada uma taxa especial de 10%. (Não é simulado)	Sem alterações
H – Pensões ⁽¹⁾	Limite de dedução: €4,104 (ou pensão anual, se for mais baixo)	Sem alterações

⁽¹⁾ Considerações específicas relativamente ao rendimento de A, B e H de pessoas com deficiência/incapacidade (90% de incapacidade): apenas 90% do rendimento das categorias A, B e H é considerado tributável (desde que a redução obtida em cada categoria seja no máximo 2.500€).

- **Base tributável**

IRS = Base tributável * Taxa – Abonos fiscais,

Onde **Base Tributável = Rendimento Bruto – Deduções específicas ao rendimento – Reduções**

De acordo com o sistema de divisão, o rendimento de casais casados é dividido por 2 antes de ser aplicada a taxa. No caso de casais casados, o imposto resultante é multiplicado por dois para obter a responsabilidade fiscal (antes dos abonos fiscais).

- *Escalões de imposto*

O rendimento tributável está sujeito a taxas de imposto de acordo com o escalão de rendimento.

Tabela 2.31 Taxas marginais de IRS 2016

Taxa marginal	2016	
	Escalão de rendimento	Dedução
14,5%	Até 7.035	0
28,5%	>7.035 – 20.100	984,90
37,0%	>20.100 – 40.200	2.693,40
45,0%	>40.200 – 80.000	5.880
48,0%	Superior a 80.000	8.280

E ainda **taxa adicional de solidariedade**: rendimentos superiores a 80.000€ e inferiores a 250.000€ são adicionalmente tributados em 2,5%. Rendimentos superiores a 250.000€ são adicionalmente tributados em 5%.

Tabela 2.32 Taxas marginais de IRS 2017

Taxa marginal	2017	
	Escalão de rendimento	Dedução
14,5%	Até 7.091	0
28,5%	>7.091 – 20.261	992,74
37,0%	>20.261 – 40.522	2.714,93
45,0%	>40.522 – 80.640	5.965,69
48,0%	Superior a 80.640	8.375,89

E ainda **taxa adicional de solidariedade**: rendimentos superiores a 80.000€ e inferiores a 250.000€ são adicionalmente tributados em 2,5%. Rendimentos superiores a 250.000€ são adicionalmente tributados em 5%.

Tabela 2.33 Taxas marginais de IRS 2018-2019

Taxa marginal	2018-2019	
	Escalão de rendimento	Dedução
14,5%	Até 7.091	0
23,0%	>7.091 – 10.700	602,74
28,5%	>10.700 – 20.261	1.191,24
35,0%	>20.261 – 25.000	2.508,20
37,0%	>25.000 – 36.856	3.008,20
45,0%	>40.522 – 80.640	5.965,68
48,0%	Superior a 80.640	8.375,88

E ainda **taxa adicional de solidariedade**: rendimentos superiores a 80.000€ e inferiores a 250.000€ são adicionalmente tributados em 2,5%. Rendimentos superiores a 250.000€ são adicionalmente tributados em 5%.

Nota: nos Açores e na Madeira, as taxas marginais de imposto são mais baixas do que no Continente (não é simulado).

Tabela 2.34 Mínimo de existência, 2016-2019 (€/ano)

	2016	2017	2018	2019
As taxas de imposto não podem reduzir o rendimento líquido para menos de X euros se o rendimento é maioritariamente do trabalho e pensões	8.500	8.500	14 x 1,5 x IAS ⁽²⁾	Sem alterações
Agregados familiares com 3 ou 4 crianças dependentes e um rendimento tributável inferior ou = a x euros/ano estão isentos ⁽¹⁾	11.320	Sem alterações	Sem alterações	Sem alterações
Agregados familiares com 5 ou mais crianças dependentes e um rendimento tributável inferior ou = a x euros/ano estão isentos ⁽¹⁾	15.560	Sem alterações	Sem alterações	Sem alterações

⁽¹⁾ Ou metade do montante em casais que optem por tributação individual.

⁽²⁾ 14 x SMN se superior, o que não tem sido o caso nem em 2018, nem em 2019.

- **Abonos fiscais**

Certas despesas relacionadas com saúde, educação, cuidados a idosos, habitação, prémios de seguro e invalidez podem ser deduzidos do rendimento tributável, reduzindo a responsabilidade fiscal total. A tabela abaixo elenca todos os abonos fiscais pessoais e outras deduções.

Além dos apresentados, também existem outros abonos fiscais associados a PPR, ações, planos de poupança de ações, contas de poupanças de hipotecas, aquisição de computadores, aquisição de equipamentos de energia renovável, honorários de aconselhamento jurídico, entre outros, estes não são simulados no EUROMOD.

Tabela 2.35 Abonos fiscais, 2016-2019

Grupo de abono fiscal	Limite máximo	
	2016	2017 - 2019
Abonos fiscais relativos ao contribuinte e aos seus filhos, pais ou avós dependentes (definido como tendo um rendimento inferior à pensão mínima)	600€ por cada filho dependente (ou 725€ se <3 anos) + 525€ por pai dependente (635€ se for só um)	Sem alterações
Saúde ⁽¹⁾	15% das despesas (até 1.000€)	Sem alterações
Educação e formação ⁽¹⁾	30% das despesas (até 800€)	Sem alterações
Lar de idosos ⁽¹⁾	25% das despesas (até 403,75€)	Sem alterações
Habitação (para hipotecas – tanto o capital como os juros – e rendas)	15% das despesas (até 296€ para hipotecas ou até 502€ para inquilinos no regime legal de aluguer e outros limites específicos – ver abaixo).	Sem alterações
Pensão de alimentos	20% do montante total anual (até 419,22€)	Sem alterações
Invalidez	3.800€ por casal ambos com invalidez (ou 1.900€ por indivíduo) + 1.187,50€ por dependente inválido + 30% de despesas em educação especial + 25% das despesas em seguros de vida que cubram exclusivamente risco de morte, invalidez ou velhice.	Sem alterações
Pedido de faturas ⁽¹⁾	15% do IVA pago em produtos e serviços de setores específicos (restaurantes, hotéis, reparações de carros, ...) até 250€	Sem alterações
Despesas gerais do agregado familiar ⁽²⁾	35% das despesas (até 250€) suportadas por cada parceiro do casal ou por cada contribuinte individual ou 45% das despesas (até 335€) no caso de pais solteiros – ver abaixo	Sem alterações

⁽¹⁾ A EU-SILC não tem dados sobre estas despesas, por isso os abonos fiscais simulados são zero.

⁽²⁾ A partir de 2015, um novo abono fiscal é concedido de acordo com as despesas gerais documentadas. Os dados podem não fornecer informações sobre o consumo, mas o limite de 250€/ano (335€ se for pai solteiro) deve ser facilmente atingível para todos os contribuintes não isentos, fornecendo argumentos fortes para simular o limite total para cada família sem ser preciso considerar o consumo.

Tabela 2.36 Limites específicos para os abonos fiscais de habitação, 2016-2019

	2016	2017-2019
	Para bases tributárias individuais até ao 1º escalão de rendimento, o limite é aumentado para 800€	Sem alterações
Para inquilinos a pagar renda	Para bases tributárias individuais entre o 1º escalão de rendimento e 30.000€, o limite é aumentado para: $Limite = 502 + 298 \times \frac{30.000 - Base Trib. Ind.}{22.965}$..., o limite é aumentado para: $Limite = 502 + 298 \times \frac{30.000 - Base Trib. Ind.}{22.909}$
	Para bases tributárias individuais até ao 1º escalão, o limite é aumentado para 450€	Sem alterações
Para proprietários a pagar hipoteca	Para bases tributárias individuais entre o 1º escalão de rendimento e 30.000€, o limite é aumentado para: $Limite = 296 + 154 \times \frac{30.000 - Base Trib. Ind.}{22.965}$..., o limite é aumentado para: $Limite = 502 + 298 \times \frac{30.000 - Base Trib. Ind.}{22.909}$

Limites para os abonos fiscais: o valor total dos abonos fiscais (apenas saúde, educação, habitação, pensão de alimentos, pedido de faturas, lar de idosos e benefícios fiscais) é restrito de acordo com a tabela abaixo. Nota: os limites referem-se à soma dos abonos fiscais devido a despesas com saúde, educação, habitação, pensão de alimentos, pedido de faturas, residências e outros benefícios fiscais. Abonos fiscais fixos referentes ao número de contribuintes ou outros elementos nas unidades tributárias, invalidez ou abonos fiscais referentes a despesas gerais não são considerados para esses limites.

Tabela 2.37 Limites dos abonos fiscais, 2016-2019

	2016	2017-2019
	Para bases tributáveis individuais até ao 1º escalão, não há limite.	Sem alterações
	Para bases tributáveis individuais entre o 1º e 4º escalões, o limite é: $Limite = 1.000 + 1.500 \times \frac{80.000 - Base Trib. Ind.}{73.000}$	Para bases tributáveis individuais entre o 1º e 4º escalões, o limite é: $Limite = 1.000 + 1.500 \times \frac{80.640 - Base Trib. Ind.}{73.549}$
	Para bases tributáveis individuais superiores a 80.000€, o limite é 1.000€.	Sem alterações

Nota: nas unidades fiscais com 3 ou mais filhos dependentes, todos os limites acima são aumentados em 5% para cada um.

- **Sobretaxa extraordinária de IRS (2015-2017)**

A **sobretaxa extraordinária de IRS** (*extraordinary surtax on income*) foi uma taxa única de imposto especial de 3,5%, pago sobre o rendimento tributável pessoal arrecadado durante o ano deduzido de um montante equivalente a um salário mínimo anual nacional (14 meses). Desde 2016, deixou de ser calculada com base numa taxa fixa, sendo diferente de acordo com escalões de rendimento específicos. Em 2018, deixou de ser aplicada.

Abono fiscal na sobretaxa: 2,5% do salário mínimo nacional mensal por cada filho dependente (ou metade do valor em caso de tributação conjunta), e os valores deduzidos na fonte pelos empregadores ou fornecedores de pensão relacionados à sobretaxa (não necessária para a simulação do EUROMOD). A sobretaxa resultante pode não ser negativa.

Cláusula de salvaguarda: para uma certa taxa da sobretaxa, o rendimento líquido não deve ser inferior ao que resultaria se o rendimento bruto estivesse no limite superior do escalão anterior

Tabela 2.38 Taxas da sobretaxa, 2016-2017

2016		2017	
Escalão de rendimento (€)	Taxa (%)	Escalão de rendimento (€)	Taxa (%)
Até 7.070	0,00	Até 20.261	0,00
> 7.070 <= 20.000	1,00	> 20.261 <= 40.522	0,88
> 20.000 <= 40.000	1,75	> 40.522 <= 80.640	2,75
> 40.000 <= 80.000	3,00	> 80.000	3,21
> 80.000	3,50		

Nota: na tributação conjunta, os limites dos escalões de rendimento são divididos em dois e a sobretaxa resultante é multiplicada por 2.

2.7 Cortes nas pensões (*pcuts_pt*)

Devido à crise da dívida pública, as pensões foram reduzidas com a introdução de uma “**Contribuição Extraordinária de Solidariedade**” (CES – *extraordinary solidarity contribution*) sobre as pensões.

Não obstante, a CES foi sendo reduzida ao longo dos anos e, em 2016, os cortes desta foram diminuídos para metade (corte de 7,5% nos montantes entre 11 e 17 x IAS e corte de 20% nos montantes acima de 17 x IAS). Em 2017, a CES foi abolida.

Nota: para todos os anos, é observado o valor total da pensão de um reformado (não apenas a pensão única). Por exemplo, se alguém recebe uma pensão de velhice e de sobrevivência, os dois montantes devem ser somados para atingir o total das obrigações. Pensão total = pensão de velhice + pensão de sobrevivência + pensão de invalidez.

2.8 Cortes nos salários públicos (*yempb_pt*)

Devido à crise da dívida pública, os salários públicos foram reduzidos. Não obstante, os cortes foram sendo reduzidos ao longo dos anos e, em 2016, passaram a ser eliminados faseadamente, o que significa que, no início de cada trimestre, os cortes salariais foram reduzidos 20%.

Notas do EUROMOD: a simulação destes cortes e respetivas alterações entre os anos têm em consideração que estes cortes já estão implícitos nos salários ao nível bruto, nas bases de dados mais recentes. Por exemplo, ao usar uma base de dados de 2011, a política de cortes salariais deve ser desativadas em 2011-2014 (porque os dados já demonstram os seus efeitos). Adicionalmente, o conjunto de reduções de 2016 deve ter isso em consideração.

3. DADOS

3.1 Descrição geral

A base de dados EUROMOD resulta da EU-SILC, UDB versão 2017-2 (EU-SILC - Cross 2017 Version 181109). O inquérito português EU-SILC é uma pesquisa anual com um painel rotativo de quatro anos. A recolha foi realizada em 2017, entre 18 de março e 18 de junho, e contém dados sobre os rendimentos de 2016. A base de dados é fornecida pelo Eurostat.

A amostra EU-SILC é composta por quatro subamostras independentes, onde cada uma segue um projeto de amostragem de clusters estratificados em duas fases. O quadro de amostragem de 2017 foi selecionado no *National Dwellings Register* (NDR), que utiliza as informações recolhido no Censo de 2011. É constituído por residências particulares de residência habitual e exclui famílias e instituições coletivas. O tamanho é de aproximadamente 1,4 milhões de habitações de residência habitual.

A escolha da amostra seguiu um modelo de amostragem estratificado (estratificação NUTS II) e com diversas fases como modelo. As unidades primárias de amostragem, consistindo nas células da grelha INSPIRE de 1km², foram selecionadas com uma probabilidade proporcional ao número de habitações de residência habitual. E as unidades secundárias de amostragem (habitações) foram sistematicamente selecionadas em cada unidade primária de amostragem. É recolhida informação em todos os agregados familiares e indivíduos residentes nas habitações selecionadas.

Tabela 3.1 Descrição da base de dados do EUROMOD

Base de dados EUROMOD	PT_2017_a2
Nome original	EU-SILC UDB
Fornecedor	Eurostat
Ano de extração	2017
Período de extração	Inquérito realizado entre 18 de março e 18 de junho
Período de referência do rendimento	2016
Amostragem	Estratificada, em múltiplas fases, agrupada
Unidade de avaliação	Agregado familiar e individual
Âmbito	Agregados familiares privados (agregados familiares que vivem em moradas de residência privada). Indivíduos que vivam em agregados familiares institucionais (por exemplo, instituições de cuidados ou prisões, etc.) são excluídos
Dimensão da amostra final	12.091 agregados familiares (dos quais 30.007 indivíduos)

Fonte: INE (2017) *ICOR 2017 – Documento Metodológico Versão 3.7*

3.2 Qualidade e ponderadores da amostra

3.2.1 Ausência de resposta

O tamanho original da amostra é composto por 14.052 agregados familiares. No entanto, apenas 12.091 famílias tiveram entrevistas concluídas e aceites no banco de dados. O número de pessoas nessas famílias era de 30.007 (25.848 com mais de 16 anos).

A taxa de resposta dos agregados familiares para a amostra total foi de 92,2% e é definida como:

$$\frac{\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de endereços contactados com sucesso}}{\text{N}^{\circ} \text{ de endereços válidos contactados}} \times \text{N}^{\circ} \text{ de entrevistas a agregados familiares concluídas e aceites para a base de dados}}{\text{N}^{\circ} \text{ de agregados familiares elegíveis nos endereços contactados}}$$

A não resposta é corrigida reponderando a amostra final, isto é, recalculando os pesos da amostra.

3.2.2 Ponderadores

Os ajustamentos aos ponderadores são feitos para toda a amostra (combinando as quatro subamostras) a nível individual e dos agregados familiares, utilizando a macro CALMAR da SAS. É aplicada uma calibragem integrada para assegurar a consistência entre os agregados familiares e os indivíduos, porque todos os membros do agregado familiar recebem o mesmo ponderador transversal que o agregado familiar a que pertencem.

No caso dos agregados familiares, as variáveis de calibragem são o “*número de agregados familiares por dimensão do agregado familiar*” (1, 2, 3 e 4 ou mais membros do agregado familiar) e o “*número de agregados familiares por NUTS II*”. A fonte de informação é o Inquérito ao Emprego.

As variáveis de calibragem para indivíduos são a distribuição da população por grupos etários de cinco anos e por género, de acordo com as Estimativas Independentes da População.

A tabela seguinte apresenta as estatísticas descritivas para os ponderadores extrapolados utilizados.

Tabela 3.2 Estatísticas descritivas da extrapolação dos ponderadores *rb050*

Dados portugueses da UDB da EU-SILC	
Número	30.007
Média	343,57
Mediana	232,22
Máximo	2.112,68
Mínimo	7,08
Max/Min	298,31
Decil 1	38,45
Decil 9	763,20
Decil 9 / Decil 1	19,85

3.3 Ajustamento dos dados

Os ajustamentos às variáveis são reduzidos ao mínimo. É feita uma pequena limpeza aos dados para assegurar que as relações dos indivíduos dentro dos agregados familiares são consistentes. Por forma a garantir a consistência entre as variáveis demográficas e de rendimento referentes ao ano anterior (e em que se baseia a simulação do EUROMOD), todas as crianças nascidas entre o fim do período de referência do rendimento e a data do inquérito (57 casos) foram retiradas da amostra.

No entanto, os ponderadores não foram reajustados para ter em conta a eliminação desses indivíduos. A amostra final do EUROMOD contém 12.091 agregados familiares e 29.950 indivíduos.

3.4 Imputações e hipóteses

3.4.1 Período temporal

Na base de dados EU-SILC, o período de referência do rendimento é o ano anterior ao ano do inquérito. Todos os montantes monetários são expressos em termos anuais. Dividindo-os por 12, estes são convertidos em montantes mensais para a base de dados do EUROMOD.

Existem duas variáveis etárias na base de dados EU-SILC: uma diz respeito à idade do indivíduo no momento do inquérito, e a outra à sua idade no fim do período de referência do rendimento. O EUROMOD utiliza a primeira para caracterizar todos os indivíduos na base de dados.

3.4.2 Rendimentos brutos

O inquérito da EU-SILC contém informação tanto sobre o rendimento monetário bruto como líquido, se aplicável, e variáveis sinalizadas, que indicam se a observação foi recolhida na forma bruta ou líquida.

Os dados sobre o rendimento podem ser fornecidos pelos entrevistados tanto em valores brutos como líquidos. Assim, a série de valores líquidos é obtida pelo INE, utilizando um modelo específico de microssimulação de valores brutos para líquidos (para mais informação referente ao modelo, ver Rodrigues, 2007).

3.4.3 Desagregação de variáveis harmonizadas e outras imputações

Algumas variáveis necessárias para a simulação do sistema de benefícios fiscais em Portugal não estão disponíveis na EU-SILC UDB. Assim, têm de ser inteiramente imputadas na base de dados do EUROMOD através da divisão das variáveis originais

- a. **As pensões de velhice** são divididas em pensões contributivas (*poac*) e pensões não-contributivas com condição de recursos (*poanc* – pensão social de velhice). A divisão é baseada nas variáveis EU-SILC PY102G (pensão de velhice – contributiva e sem condição de recursos), PY103G (pensão de velhice – não contributiva e com condição de recursos), e PY104G (pensão de velhice – não contributiva e sem condição de recursos), nas regras de elegibilidade do benefício relacionadas com a idade e o rendimento dos idosos, e o montante total observado deste benefício na base de dados.
- b. **O subsídio de desemprego** na UDB é desagregado em subsídio de desemprego (*bunct*) e subsídio social de desemprego com condição de recursos (*bunnc*). A desagregação é baseada nas variáveis PY091G (subsídio de desemprego – contributivo e com condição de recursos) e PY092G (subsídio de desemprego – contributivo e sem condição de recursos).
- c. **A variável agregada de benefícios familiares** na UDB é dividida em duas componentes: o abono de família (*bch*), que se baseia na variável HY053G (abonos de família/crianças – não contributivo e com condição de recursos) e outros benefícios familiares (*bfa*), baseada no montante residual (HY050G – HY053G).
- d. **Os benefícios de exclusão social** são divididos em três componentes: CSI (*bsaoa*), RSI (*bsa00*) e outros benefícios de assistência social (*bsaot*). Contudo, na EU-SILC portuguesa de 2017, as novas variáveis HY061g, HY062g e HY064g estão em falta e têm a sinalização = -2. Tal implica que $HY060g = HY063g$ e que todo o montante de $HY060g$ é não-contributivo e com condição de recursos. A abordagem seguida começa por identificar os beneficiários do CSI entre os agregados familiares que têm $HY060g > 0$, utilizando as regras de benefícios e a idade e rendimento dos potenciais beneficiários. Em segundo lugar, identificamos a elegibilidade para *bsa00* em agregados familiares com $HY060g - bsaoa > 0$. Finalmente, outros benefícios de assistência social são calculados como $HY060g - bsaoa - bsa00$. Os três componentes da *bsa* são atribuídos ao mesmo membro do agregado familiar que recebe *bsa*. Isto permite que na base de dados do EUROMOD $bsa = bsaoa + bsa00 + bsaot$ para todas as pessoas.

O nível de educação é imputado às crianças menores de 16 anos de acordo com a idade e regras do sistema de educação português.

Os rendimentos declarados a nível do agregado familiar são atribuídos ao membro relevante do agregado familiar ou ao primeiro membro mais perto dos 45 anos.

3.5 Fatores de atualização

Os fatores de atualização são utilizados para considerar quaisquer inconsistências de tempo entre a base de dados de *input* e o ano da política. Cada variável monetária (i.e., cada componente de rendimento) é atualizada para ter em consideração alterações que ocorreram nas variáveis não simuladas entre o ano em que os dados foram recolhidos e o ano de simulação do sistema de benefícios fiscais. Os fatores de atualização são geralmente baseados nas alterações do valor médio da componente de rendimento relevante entre os dois anos. Para informação detalhada sobre a construção de cada fator de atualização e fontes utilizadas, ver Anexo I.

Regra geral, os fatores de atualização são fornecidos no Anexo I para as componentes de rendimento simuladas e não simuladas incluídas na base de dados de *input*. Note, no entanto, que no caso de variáveis simuladas, os montantes reais simulados são utilizados na base em vez das variáveis originais atualizadas na base de dados. Os fatores de atualização para variáveis simuladas são fornecidos para permitir ao utilizador desligar a simulação de uma determinada variável, se e quando necessário.

4. VALIDAÇÃO

4.1 Validação agregada

Os resultados do EUROMOD são validados em comparação a *benchmarks* externos. As comparações detalhadas do número de indivíduos que recebem uma determinada componente de rendimento e os montantes totais anuais são apresentados no Anexo III. Os rendimentos de mercado, os impostos e benefícios não simulados na base de dados de *input*, e os impostos e benefícios simulados são validados em comparação a dados oficiais externos. As principais discrepâncias entre os resultados do EUROMOD e os *benchmarks* externos são discutidos nas seguintes subsecções, bem como os fatores que podem explicar as diferenças.

4.1.1 Componentes do rendimento disponível

Esta subsecção descreve as diferenças na definição de rendimento disponível no EUROMOD e na EU-SILC 2017. As principais componentes de rendimento disponível são as mesmas em ambas as fontes: rendimentos originais (+); benefícios (+); impostos (-); CSS dos trabalhadores por conta de outrem (-); e CSS dos trabalhadores independentes (-). No entanto, existem duas diferenças ao nível das componentes individuais:

- i) A definição de rendimento disponível na EU-SILC 2017 inclui o valor anual (imputado) de (utilizar) um carro da empresa, enquanto o EUROMOD o exclui;
- ii) As pensões provenientes de planos privados individuais estão incluídas no conceito de rendimento disponível utilizado no EUROMOD, enquanto na EU-SILC 2017 estão excluídas.

Para além destas diferenças, o valor do rendimento disponível do mesmo agregado familiar pode diferir, porque as componentes de rendimento simuladas no EUROMOD podem diferir das suas contrapartes observadas na base de dados EU-SILC.

Tabela 4.1 Componentes do rendimento disponível

	EUROMOD	EU-SILC 2017	Notas
Rendimento disponível do agregado familiar	ils_dispy	hy020	
Rendimento em caixa ou quase caixa do trabalhador	yem	py010g	yem derivado de py010g
Carro da empresa	-	py021g	
Benefícios ou perdas em dinheiro do trabalho independente	yse	py050g	yse derivado de py050g
Pensão de planos privados individuais	ypp	-	ypp derivado de py080g
Rendimento de investimento	yiY	hy090g	yiY derivado de hy090g
Rendimento do aluguer de uma propriedade ou terreno	yprrt	hy040g	yprrt derivado de hy040g
Rendimento auferido por menores de 16 anos	yot	hy110g	yot derivado de hy110g
Transferências monetárias regulares recebidas dentro do agregado familiar	ypt	hy080g	ypt derivado de hy080g
Transferências monetárias regulares pagas dentro do agregado familiar	xmp	hy130g	xmp derivado de hy130g
Pensão de velhice	poact_s poanc_s	py100g py102g py103g py104g	poact_s e poanc_s derivado da divisão de py100g em pensões de velhice contributivas e não-contributivas
Pensão de sobrevivência	bsu	py110g	bsu derivado de py110g
Pensão de invalidez	bdi	py130g	bdi derivado de py130g
Subsídio de desemprego	bunct_s bunnc_s	py090g py091g py092g	bunct_s derivado de py092g bunnc_s derivado de py091g
Subsídio de habitação	bho	hy070g	bho derivado de hy070g
Abono familiar/a crianças	bfa bch_s	hy050g hy053g	bfa derivado da diferença entre hy050 e hy053 bch_s derivado de hy053g
Subsídio de educação	bed	py140g	bed derivado de py140g
Subsídio de doença	bhl	py120g	bhl derivado de py120g
Exclusão social (não classificada em mais nenhum sítio)	bsaot bsaoa_s bsa00_s	hy060g	hy060h dividida em RSI (bsa00_s), CSI (poanc_s) e outros benefícios de assistência social (bsaot)
IRS e contribuições sociais (-)	tin_s tscee_s tscse_s	hy140g	Os dados do EUROMOD incluem 3 componentes simuladas: tin_s (IRS simulado), tscee_s (CSS simuladas do trabalhador por conta de outrem) e tscse_s (CSS simuladas do trabalhador independente)
Impostos regulares sobre a riqueza (-)	tpr	hy120g	tpr derivado de hy120g

Nota: todas as variáveis “_s” são impostos ou benefícios simulados do EUROMOD.

4.1.2 Validação dos rendimentos imputados na simulação

Nota: Ver Anexo III para as tabelas.

A Tabela 4.2 (no Anexo III) compara o número de pessoas **empregadas** e **desempregadas** estimadas no EUROMOD em relação à fonte de dados externa. A evolução espelha os desenvolvimentos pós-crise, com o emprego a aumentar 5,7% entre 2016 e 2018, e o desemprego a diminuir 36,1% durante o mesmo período. Demonstra também que existe uma clara sobrestimação do número de desempregados na EU-SILC (27% a 26% desempregados “extra” em comparação com a fonte externa, entre 2016 e 2018), e subestimação das pessoas empregadas (por volta de 4% na EU-SILC). Existem certamente diferenças nas metodologias utilizadas por cada fonte para calcular estes números, mas é sempre expectável que utilizar dados da EU-SILC levará a valores diferentes.

No entanto, o que é mais importante para o processo de validação do EUROMOD é a evolução destes rácios de comparação. Como o número de pessoas empregadas é mantido constante durante todo o período no EUROMOD, não é surpreendente que o aumento do número de empregados nas estatísticas oficiais resulte no distanciamento destes dois números (o rácio de comparação evoluiu de 0,94 para 0,98). Um desvio oposto e menos expressivo ocorreu nos números de desemprego: como o número de desempregados foi mantido constante no EUROMOD, a queda nos números na fonte externa diminuiu a diferença entre estes dois montantes até 2018 (o rácio de comparação evoluiu de 1,27 para 1,26).

As tabelas 4.3 e 4.4 no Anexo III demonstram o número de beneficiários e os níveis anuais de rendimento auferido das diferentes fontes que foram reportadas, mas não simuladas, no EUROMOD. Infelizmente, não é possível obter dados de fontes externas para validar todos os tipos de rendimentos para todos os anos de simulação. O número de **empregados** e o nível de **salários totais** são similares aos dados obtidos por fontes externas. Na realidade, o número de trabalhadores permanece fixo no EUROMOD, enquanto aumenta nas estatísticas externas conforme esperado, devido à recuperação no emprego. No que diz respeito aos salários, também aumentam no EUROMOD, mas isso deve-se apenas aos fatores de atualização e mudanças nas políticas – nomeadamente as reduções nos cortes dos funcionários públicos e atualizações nos agregados privados – e não ao aumento do emprego, enquanto as estatísticas externas aumentam como resultado de ambos os fatores, entre outros. No entanto, os valores dos salários brutos claramente sobrestimam os dados oficiais em cerca de 10%. Esta sobrestimação de rendimentos brutos deriva diretamente dos dados EU-SILC 2017 e não é uma consequência da modelização do EUROMOD.

O número de beneficiários do rendimento de **trabalho independente** é muito semelhante, enquanto o nível de rendimento por conta própria parece claramente sobrestimado (1,57 em 2016). A complexidade do sistema de contribuições para a Segurança Social poderia explicar parte dessa diferença. A versão portuguesa da EU-SILC (e EUROMOD) atribui as contribuições para a Segurança Social à maioria dos trabalhadores independentes que efetivamente não pagam devido, aos vários sistemas de isenção e à falta de capacidade de lidar com a evasão fiscal³.

As tabelas 4.5 e 4.6 (no Anexo III) apresentam o número de beneficiários dos impostos e benefícios não simulados e os respetivos montantes agregados. As **pensões de sobrevivência e invalidez** são retiradas de fontes de dados da Segurança Social e não são corrigidas nem simuladas no EUROMOD. O número de destinatários é subestimado no conjunto de dados EU-SILC em comparação com as fontes externas da Segurança Social (exceto em 2018, no caso da pensão de invalidez). Consequentemente, o EUROMOD reproduz esta subestimação. No entanto, o valor agregado parece estar próximo ao registado pelas fontes externas (1,03 em 2016).

O número de beneficiários do **subsídio de doença** é claramente subestimado nos dados da EU-SILC. O número de beneficiários é um terço inferior ao número reportado pelas fontes externas da Segurança Social. O valor agregado também parece estar subestimado. Uma possível explicação é que os dados externos são construídos utilizando os casos de doença ao longo do ano e não existe informação na base de dados EU-SILC sobre o número de indivíduos com vários casos ao longo do ano (por exemplo, contagem de um mesmo indivíduo que apresente vários casos ao longo do ano).

³ Sobre a economia informal e evasão fiscal em Portugal, ver CEAFGA (2008).

4.1.3 Validação dos rendimentos produzidos (simulados)

Nota: Ver Anexo III para as tabelas

As Tabelas 4.7 e 4.8 demonstram que os valores da **pensão não contributiva** (*pensão social*) estão subestimados, principalmente quando se trata dos valores agregados (0,37 em 2016).

O processo de validação revela um desempenho diferenciado da simulação do número de beneficiários de **subsídios de desemprego** entre 2016 e 2018 (62 a 77% no principal benefício, embora os rácios de comparação sejam mais baixos para o subsídio menos expressivo de assistência ao desemprego – 47% em 2016 para 68% em 2018). Tais diferenças ao longo do tempo podem ser explicadas pela diminuição do desemprego em Portugal durante o período, e pelo correspondente impacto nas suas despesas totais, enquanto o EUROMOD depende dos dados estruturais do primeiro ano, i.e., o número de beneficiários é mantido constante durante todo o período (o processo de simulação padrão é basicamente uma divisão da variável original do subsídio de desemprego).

A simulação do **abono de família** demonstra que os valores são bastante precisos entre 2016 e 2018, tanto no número de beneficiários, como nos montantes totais.

A dificuldade de similar o programa de rendimento mínimo em Portugal (**RSI**) decorre das dificuldades em recolher as condições de elegibilidade com condição de recursos nas simulações, do problema complexo da não aceitação, e das alterações ocorridas nas condições de elegibilidade. A sobrevalorização do número de beneficiários é particularmente relevante em 2016 -2018 (cerca de 40%). O montante de benefício simulado demonstra uma sobrestimação de cerca de 38% em 2016.

Foi feito um ajustamento ao core da simulação relativamente ao número de beneficiários do **CSI**, devido à falta de alinhamento entre os valores do EUROMOD e da fonte externa. Os montantes em 2016 demonstram uma subestimação de cerca de 20%.

As tabelas 4.7 e I4.8 também incluem o **número de contribuintes** e o **montante de impostos** cobrados durante o período de 2016-2019 como simulado pelo EUROMOD. Infelizmente, existem poucas estatísticas externas para comparar com os resultados do EUROMOD. No entanto, o EUROMOD parece apresentar uma sobrestimação importante do montante de IRS em 2016 (21%) que pode estar associada à sobrestimação dos montantes de salários brutos detetada anteriormente. Além disso, a impossibilidade de simular alguns abonos fiscais, bem como as taxas mais baixas nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, também podem estar a conduzir à sobrestimação observada.

A simulação de **contribuições sociais** aparenta ser bastante precisa quando comparada com fontes externas. No entanto, é preciso algum cuidado em relação às estatísticas externas, que resultam da recolha de dados complexos e em certa medida ambíguos sobre diferentes regimes, fontes e estatísticas administrativas ou orçamentais. Não existe informação disponível relativamente ao número de indivíduos que pagam contribuições.

4.2 Distribuição do rendimento

Nota: Ver Anexo III para as tabelas.

A análise nesta secção fornece os indicadores de distribuição do rendimento, pobreza e desigualdade. Todos os resultados de distribuição do rendimento aqui apresentados são calculados para indivíduos de acordo com o rendimento disponível do seu agregado familiar, equivalentes pela escala de equivalência “modificada da OCDE”. O rendimento disponível do agregado familiar é calculado como a soma de todas as fontes de rendimento de todos os membros do agregado familiar, líquido de IRS e CSS. Os ponderadores de equivalência da OCDE são: primeiro adulto = 1; indivíduos adicionais maiores de 14 anos = 0,5; indivíduos adicionais menores de 14 anos = 0,3.

4.2.1 Desigualdade do rendimento

Nesta secção, as alterações à distribuição do rendimento estimado pelo EUROMOD são comparadas como os resultados “oficiais” publicados pelo Eurostat e pelo INE, calculados a partir de diferentes versões da EU-SILC. Atualmente, a última EU-SILC disponível é a de 2018, permitindo assim a sua utilização como um *benchmark* para as estimativas do EUROMOD entre 2016 e 2017.

O rendimento disponível equivalente simulado no EUROMOD é ligeiramente diferente dos dados originais da EU-SILC. Diversas razões podem explicar esta diferença:

- i) Inclusão de diferentes fontes de rendimento na definição de rendimento do agregado familiar, como mencionado anteriormente. Por exemplo, a EU-SILC inclui no rendimento disponível (variável *hy020*) o carro da empresa (*py021*), que não está incluído no EUROMOD; o EUROMOD inclui as pensões auferidas de planos privados individuais (*py080*), e reembolsos/recibos para ajustamentos fiscais, não incluídos na EU-SILC.
- ii) Alterações na amostra e ponderação das observações.
- iii) Alterações nos montantes de algumas fontes de rendimento devido à sua simulação no EUROMOD:
 - a. Em geral, os benefícios sociais simulados assentam na sua aceitação total, o que deve originar diferenças significativas no rendimento disponível quando comparado com a EU-SILC.
 - b. O CSI constitui uma exceção, uma vez que é ajustado para que a aceitação simulada seja coerente com a taxa de aceitação real. Mas, como a EU-SILC subestima o montante total recebido, existem novamente diferenças entre o rendimento disponível simulado e o real.

A Tabela 4.9 mostra a distribuição do rendimento equivalente por decil, de acordo com o EUROMOD e o Eurostat. O rendimento disponível médio simulado pelo EUROMOD é ligeiramente superior (3% no ano de base e em 2017) do que os valores fornecidos pelo Eurostat. No entanto, a percentagem do primeiro decil estimado pelo EUROMOD é maior (19% em 2016 e 6% em 2017), possivelmente devido ao pressuposto de haver uma aceitação total na assimulação da maioria dos benefícios. As diferenças entre os dados do EUROMOD e o Eurostat são quase impercetíveis para os outros nove decis.

A mesma tabela também demonstra os principais índices de desigualdade. Em comparação com os dados da EU-SILC, a simulação do EUROMOD estima índices de desigualdade do rendimento ligeiramente mais baixos em 2016 (maior percentagem do rendimento no decil inferior no EUROMOD (veja acima) pode explicar, pelo menos parcialmente, esta discrepância) e ligeiramente maiores em 2017 (1%).

4.2.2 Taxas de pobreza

A Tabela 4.10 demonstra que as taxas de pobreza estimadas pelo EUROMOD para o ano base são muito semelhantes às calculadas utilizando os dados EU-SILC para linhas de pobreza definidas como 60% e 70% do rendimento médio equivalente. As diferenças mais expressivas ocorrem ao comparar as taxas de pobreza definidas em 40% e 50% da média. Estes resultados sugerem que o aumento do rendimento na parte inferior da distribuição, como discutido acima, está “a tirar os indivíduos da pobreza” quanto menor o limiar, o que significa que a diferença entre as duas distribuições do rendimento é maior no extremo da parte inferior.

4.3 Validação do salário mínimo

A inclusão de ajustes de salário mínimo como parte do EUROMOD apenas influencia muito levemente os resultados (menos de 1%), tal como pode ser visto na tabela 4.11. Por exemplo, o rendimento disponível equivalente será apenas 1% maior quando os ajustamentos do salário mínimo forem ativados.

4.4 Resumo das advertências

Esta secção final resume as principais conclusões em termos dos aspetos particulares da parte portuguesa do EUROMOD ou da sua base de dados que devem ser tidos em consideração aquando da utilização do modelo e na interpretação dos seus resultados.

- É preciso cuidado na interpretação dos resultados para pequenos subgrupos devido aos tamanhos pequenos da amostra.
- Os ponderadores não controlam as variações do desemprego em Portugal durante o período em consideração.
- Não são feitos ajustamentos para as alterações estruturais nas características da população entre o ano de recolha dos dados do rendimento (2016) e os anos de simulação.
- A versão portuguesa da EU-SILC subestima claramente alguns benefícios sociais, e isto não é corrigido pelo EUROMOD, a não ser que estes benefícios sejam simulados.
- A simulação de alguns benefícios no EUROMOD é condicionada pela dificuldade de dividir algumas variáveis de rendimento da base de dados da EU-SILC e pela dificuldade de alguns beneficiários identificarem claramente a fonte dos seus rendimentos.
- A não aceitação dos benefícios não está modelada na maioria das políticas (sendo o CSI a exceção). Isto tem o efeito de inflacionar os rendimentos simulados dos agregados familiares que, na verdade, não aceitam esses benefícios. Isto é particularmente relevante na simulação dos abonos de família e do RSI. E apesar da simulação do CSI ajustar o número de beneficiários por forma a corresponder à taxa real de aceitação dos benefícios, como a EU-SILC subestima o mesmo número (e montantes), tal tem impacto na comparação entre os resultados do EUROMOD e outros indicadores baseados no rendimento disponível obtido da EU-SILC (taxa de pobreza, índices de desigualdade, etc.).
- Comparações entre o EUROMOD e os valores administrativos relativamente ao IRS têm de ter em consideração a existência de evasão fiscal, bem como a falta de informação adequada para a simulação de uma série de abonos e deduções fiscais.
- Os benefícios da licença parental são simulados apenas de 2015 a 2019 no EUROMOD I2.0. São definidos numa extensão (*Parental Benefits Extension*) que é desativada na base, ou seja, a componente não simulada (*bfa*) está a ser utilizada. Quando a extensão é ativada, a componente não simulada é reduzida subtraindo o valor das componentes simuladas (*bmapr_s*, *bplct_s*, *bplnc_s*). Os números simulados podem diferir significativamente das estatísticas externas, pois algumas regras não podem ser simuladas com precisão devido à falta de informação nos dados subjacentes.

5. REFERÊNCIAS

CEAFGEA (2008). *Economia Informal em Portugal*. Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada, UCP, Porto.

INE (2016). *Portuguese EU-SILC Methodology*. INE,Lisboa.

INE (2019). Base de dados online disponível em www.ine.pt

Rodrigues, C.F. (2007). *Income in EU-SILC - Net/Gross Conversion Techniques for Building and Using EU-SILC Databases*, in Eurostat(ed), *Comparative EU Statistics on Income and Living Conditions: Issues and Challenges*. Eurostat, Luxembourg, pp 159-172.

Eurostat (2019). Base de dados online disponível em www.ec.europa.eu/eurostat

- ***Fontes para as descrições e regras dos benefícios fiscais***

Descrição e regras dos benefícios sociais: www.seg-social.pt

Legislação online: www.dre.pt

ANEXO I: FATORES DE ATUALIZAÇÃO

Tabela I.1 Atualização monetária de índices brutos (em relação a 2006)

Variável		2016	2017	2018	2019	Fonte/comentários
Rendimento de trabalho						
Rendimento de trabalho dependente						
Funcionários públicos	yem	106,64	106,64	107,71	108,78	
Trabalhadores do setor privado		121,36	123,97	127,86	131,88	Lei portuguesa sobre atualização de pensões (pensões atualizadas de acordo com o calendário de atualização anual)
Rendimento de trabalho independente	yse	121,36	123,97	127,86	131,88	Em linha com os salários privados
Pensões						
Pensão de velhice principal, de sobrevivência e de invalidez	poact, psu, pdi	*	*	*	*	Segurança Social (taxa anual de variação dos salários médios declarados pelos trabalhadores para fins contributivos)
Pensão social	poanc	202,34	203,35	207,01	210,32	Montante base da pensão social
Pensão privada	ypp	115,09	116,66	117,81	118,76	2006-16: Inflação “sem deflação” (inflação como 0 nos anos de deflação)
Subsídios de desemprego						
Seguro e social	bun, bunnc	123,57	125,73	128,43	132,47	Em linha com os salários privados, mas desfasado um ano
Subsídio de doença						
Subsídio de doença (para funcionários públicos)	bhl	106,64	106,64	107,71	108,78	Em linha com os salários dos funcionários públicos
Subsídio de doença (para trabalhadores do setor privado)		121,36	123,97	127,86	131,88	Em linha com os salários privados
Abono de família/crianças						
Abono de família (para funcionários públicos)	bfa	106,64	106,64	107,71	108,78	Essencialmente, benefícios de licença de paternidade (atualizado em linha com os salários dos funcionários públicos)
Abono de família (para trabalhadores do setor privado)		121,36	123,97	127,86	131,88	Essencialmente, benefícios de licença de paternidade (atualizado em linha com os salários dos trabalhadores privados)
Abono para crianças	bch	419,22	421,32	428,9	435,76	Em linha com o IAS

Variável		2016	2017	2018	2019	Fonte/comentários
Assistência social						
Assistência social e outros	bsa, bsaot	419,22	421,32	428,9	435,76	Em linha com o IAS
Rendimento Social de Inserção	bsa00	180,99	183,84	186,68	189,66	Lei portuguesa sobre a atualização do limite do RSI
Complemento Solidário para Idosos	bsaoa	5059	5084,3	5175,8	5258,6	Lei portuguesa sobre a atualização do limite do CSI
Outros benefícios						
Benefício de educação	bed	419,22	421,32	428,9	435,76	Em linha com o IAS
Benefício de habitação	bho	419,22	421,32	428,9	435,76	Em linha com o IAS
Benefício em espécie imputado	kfbbc	113,81	115,37	116,51	117,45	2006-15: inflação anual em dezembro (agregados totais; fonte: INE);
Rendimento de investimento/propriedade						
Rendimento de investimento	yy	186,5	194,6	201,6	206,64	2006-2015: PIB anual a preços correntes (fonte: INE);
Rendimento de propriedade (renda)	ypr	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
Outros rendimentos						
Transferências privadas	ypt	121,36	123,97	127,86	131,88	Em linha com os salários privados
Rendimento não monetário	kfb	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
Rendimento auferido por menores 16	yot	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
Ativos						
Capital financeiro	afc	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
Categorias de despesa						
Renda paga; custos habitacionais (outros); pagamento de manutenção	xhert, xhcot, xmp	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
Juros do pagamento da hipoteca	xhemomi	237,92	238	241	241	2006-2015: custo médio da hipoteca (juros + hipoteca) (fonte: INE)
Despesa com pensões privadas	xpp	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
Impostos e CSS						
IMI	tpr	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
IRS e respetivos reembolsos/recibos	tin, tad	121,36	123,97	127,86	131,88	Em linha com os salários privados
CSS trabalhadores por conta de outrem, independentes, e empregadores	tscee, tscse, tscer	121,36	123,97	127,86	131,88	Em linha com os salários privados
IRS e CSS	tis	121,36	123,97	127,86	131,88	Em linha com os salários privados

Variável		2016	2017	2018	2019	Fonte/comentários
Outros						
Rendimento disponível	yds	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação
Renda da casa imputada	kivho	113,81	115,37	116,51	117,45	INE – inflação

Nota: para mais informação, consultar o modelo ou o DRD. Nem todos os componentes atualizados são utilizados para os cálculos do EUROMOD. Foram utilizados valores simulados em vez de atualizados quando relevante.

ANEXO II: EFEITOS DAS POLÍTICAS EM 2018-2019

A tabela II.1 e a figura II.1 demonstram o efeito que as políticas de 2019 têm sobre o rendimento disponível por componente do rendimento e grupo de decil do rendimento. O efeito é estimado pela diferença entre o rendimento simulado do agregado familiar segundo as políticas de benefícios fiscais de 2019 (deflacionando os parâmetros monetários pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor do Eurostat) e os rendimentos líquidos simulados sob as políticas de 2018, em percentagem do rendimento médio disponível equivalente do agregado familiar em 2018.

As alterações em 2019 não têm quase efeito na distribuição do rendimento. Em geral, o rendimento disponível dos agregados familiares é aumentado em 0,18%, com os decis de rendimento inferiores a registar um maior aumento (aumento no primeiro decil de 0,84%). Ainda assim, ao analisar as alterações ao rendimento por decil, existem alguns resultados que refletem o impacto de algumas outras políticas. Por exemplo, os benefícios com condição de recursos crescem mais nos primeiros decis (0,93% e 0,56% nos dois primeiros decis, em comparação com um total de 0,19%) – este é o resultado esperado de aumentar o abono de família para crianças pequenas, especialmente nas famílias com baixos rendimentos, ou de aumentar em termos reais o montante do RSI.

Além disso, as mudanças nas contribuições para a Segurança Social pagas pelos trabalhadores independentes tiveram, em média, um efeito ligeiramente positivo (0,05%) no rendimento disponível dos agregados familiares. O regime de CSS dos trabalhadores independentes sofreu mudanças significativas em 2019, como a implementação de uma nova base de incidência com base em rendimento real, a eliminação da isenção para rendimentos de trabalho independente baixos e a diminuição da taxa de contribuição. Estas mudanças tiveram, no entanto, diferentes efeitos ao longo da distribuição do rendimento: o rendimento disponível dos agregados familiares diminuiu na base, provavelmente devido à eliminação da isenção para os baixos rendimentos de trabalho independente; enquanto os decis superiores ganharam em média, principalmente devido à diminuição da taxa contributiva.

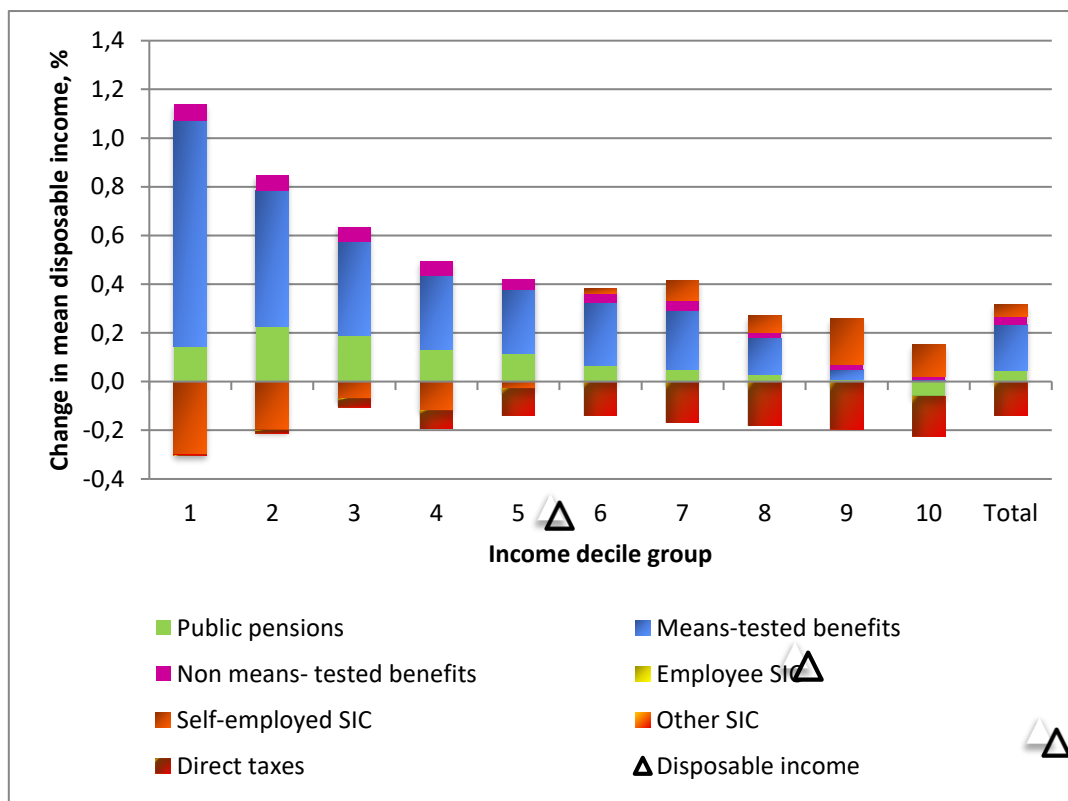
Por outro lado, o efeito dos impostos diretos sobre o rendimento médio disponível dos agregados familiares foi negativo (-0,14%). A principal explicação para as perdas de rendimento pode ser a "alteração de escalão", ou seja, o facto de os escalões fiscais não mudarem juntamente com a inflação, enquanto os salários aumentam, levando, eventualmente, a maiores taxas médias de impostos. Nesse sentido, os decis de rendimento superiores foram os que apresentaram maiores perdas de rendimento em termos relativos (de -0,14 a -0,19%).

Tabela II.1 Efeitos das políticas em 2018-19, utilizando o indexante IPC (IPC= 1,010638), %

Decil	Rendimento original	Pensões públicas	Benefícios com condição de recursos	Benefícios sem condição de recursos	CSS trabalhadores e pensionistas	CSS trabalhadores independentes	Outras CSS	Imp. diretos	Rend. disponível
1	0,00	0,14	0,93	0,07	0,00	-0,30	0,00	0,00	0,84
2	0,00	0,23	0,56	0,06	0,00	-0,20	0,00	-0,01	0,63
3	0,00	0,19	0,39	0,06	0,00	-0,07	0,00	-0,03	0,53
4	0,00	0,13	0,30	0,06	0,00	-0,12	0,00	-0,07	0,30
5	0,00	0,12	0,26	0,05	0,00	-0,03	0,00	-0,11	0,28
6	0,00	0,07	0,26	0,04	0,00	0,02	0,00	-0,14	0,24
7	0,00	0,05	0,24	0,04	0,00	0,08	0,00	-0,17	0,25
8	0,00	0,03	0,15	0,02	0,00	0,07	0,00	-0,18	0,09
9	0,00	0,01	0,04	0,02	0,00	0,19	0,00	-0,19	0,06
10	0,00	-0,06	0,01	0,01	0,00	0,13	0,00	-0,16	-0,07
Total	0,00	0,04	0,19	0,03	0,00	0,05	0,00	-0,14	0,18

Nota: apresentado como a variação percentual no rendimento médio disponível equivalente do agregado familiar, por componente de rendimento e grupo de decil do rendimento. Os grupos de decil do rendimento são baseados no rendimento disponível equivalente do agregado familiar em 2018, utilizando a escala de equivalência modificada da OCDE. Cada sistema de política foi aplicado à mesma base de dados de *input*, deflacionando os parâmetros monetários das políticas de 2019 pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor do Eurostat.

Figura II.1 Efeitos das políticas 2018-19, usando o indexante IPC (IPC = 1.010638), %



ANEXO III: TABELAS DE MACROVALIDAÇÃO

Table 4.2-Number of employed and unemployed

	EUROMOD	External	Ratio						
	2016	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Number of employed	4340	4605	4757	4867	N/A	0.94	0.97	0.98	N/A
Number of unemployed	728	573	463	366	N/A	1.27	1.24	1.26	N/A

Notes: EUROMOD number of employed and unemployed computed based on months in employment/unemployment - numbers computed as averages of monthly data over the year.

Source: Statistics Portugal

Table 4.3-Market income in EUROMOD -Number of recipients (in thousands)

	EUROMOD	External	Ratio						
	2016	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Employment income	4088	3787	3949	4057	N/A	1.08	1.04	1.01	N/A
Self-employment income	572	570	560	554	N/A	1.01	1.02	1.03	N/A
Private pensions	44	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Rent income	464	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Investment income	1298	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Source: Social Security, Statistics Portugal

Table 4.4-Market income in EUROMOD -Annual amounts (in mil.)

	EUROMOD				External				Ratio			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Employment income	59918.29	61040.37	62790.45	64596.44	54444.19	N/A	N/A	N/A	1.10	N/A	N/A	N/A
Self-employment income	6902.61	7051.06	7272.31	7500.96	4392.84	N/A	N/A	N/A	1.57	N/A	N/A	N/A
Private pensions	181.24	183.71	185.52	187.02	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Rent income	1714.84	1738.34	1755.52	1769.69	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Investment income	1187.66	1239.27	1283.84	1315.92	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Source: Social Security, Statistics Portugal

Table 4.5-Tax benefit instruments included but not simulated in EUROMOD -
Number of recipients/ payers (in thousands)

	EUROMOD	External	Ratio						
	2016	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Benefits									
Disability pensions	229	238	229	175	N/A	0.96	1.00	1.31	N/A
Survivor pensions	557	880	882	712	N/A	0.63	0.63	0.78	N/A
Sickness benefit	171	577	629	686	N/A	0.30	0.27	0.25	N/A
Family benefits (other than child benefits)	84	171	168	173	N/A	0.49	0.50	0.48	N/A
Education benefits	119	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Housing benefit	473	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Social assistance - other	43	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Taxes and Social Insurance contributions									
Property tax	2442	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Source: Social Security, Statistics Portugal

Table 4.6-Tax benefit instruments included but not simulated in EUROMOD - Annual amounts (in mil.)

	EUROMOD				External				Ratio			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Benefits												
Disability pensions	1327.85	1332.27	1353.77	1372.62	1283.22	N/A	N/A	N/A	1.03	N/A	N/A	N/A
Survivor pensions	2283.04	2291.61	2329.94	2363.89	2223.31	N/A	N/A	N/A	1.03	N/A	N/A	N/A
Sickness benefit	360.38	367.89	379.18	390.85	470.04	N/A	N/A	N/A	0.77	N/A	N/A	N/A
Family benefits (other than child benefits)	190.04	193.72	199.40	205.26	476.11	N/A	N/A	N/A	0.40	N/A	N/A	N/A
Education benefits	196.73	197.72	201.28	204.50	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Housing benefit	26.60	26.73	27.21	27.65	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Social assistance - other	59.40	59.70	60.77	61.74	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Taxes and Social Insurance contributions												
Property tax	927.11	939.81	949.10	956.77	1478.60	1477.06	N/A	N/A	0.63	0.64	N/A	N/A

Source: Social Security, Statistics Portugal

Table 4.7-Tax benefit instruments simulated in EUROMOD -Number of recipients/ payers (in thousands)

	EUROMOD				SILC	Ratio	External				Ratio			
	2016	2017	2018	2019	2016	2016	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Benefits														
Old Age Pension (non contributive)	33	33	33	33	23	1.43	44	N/A	N/A	N/A	0.74	N/A	N/A	N/A
Unemployment benefit - regular	239	239	239	239	256	0.93	384	338	313	N/A	0.62	0.71	0.77	N/A
Unemployment benefit - social	55	55	55	55	55	1.00	118	98	81	N/A	0.47	0.57	0.68	N/A
Child benefit	780	824	814	882	598	1.30	805	829	816	N/A	1.02	0.98	1.08	N/A
Social Insertion Income	190	187	184	182	58	3.25	133	135	134	N/A	1.41	1.36	1.35	N/A
Solidarity Supplement for the Elderly	177	177	177	176	43	4.09	173	175	177	N/A	1.02	1.01	0.99	N/A
Taxes and Social Insurance contributions														
Personal Income Tax	2841	2900	2870	2910	0	N/A	2631	N/A	N/A	N/A	1.10	N/A	N/A	N/A
Tax base	4504	4521	4532	4552	0	N/A	4653	N/A	N/A	N/A	0.97	N/A	N/A	N/A
Tax credits	4487	4504	4515	4535	0	N/A	4655	N/A	N/A	N/A	0.97	N/A	N/A	N/A
Child tax credit	1215	1216	1219	1222	0	N/A	1220	N/A	N/A	N/A	1.00	N/A	N/A	N/A
Employer social contributions	4088	4088	4088	4088	4088	1.00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Employee social contributions	4088	4088	4088	4088	4088	1.00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Self-employed social contributions	210	210	219	370	320	0.66	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Notes: Child benefit recipient data in terms of households

Sources: Social Security, Statistics Portugal, Ministry of Finance

Table 4.8-Tax benefit instruments simulated in EUROMOD -Annual amounts (Mil.)

	EUROMOD				SILC				Ratio				External				Ratio			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Benefits																				
Old Age Pension (non contributive)	106.3	106.8	108.7	110.4	70.4	70.7	72.0	73.1	1.51	1.51	1.51	1.51	285.9	N/A	N/A	N/A	0.37	N/A	N/A	N/A
Unemployment benefit - regular	848.7	876.5	894.2	917.1	1282.6	1305.0	1333.1	1375.0	0.66	0.67	0.67	0.67	1126.5	N/A	N/A	N/A	0.75	N/A	N/A	N/A
Unemployment benefit - social	178.4	180.0	183.5	186.8	150.0	152.6	155.9	160.8	1.19	1.18	1.18	1.16	232.4	N/A	N/A	N/A	0.77	N/A	N/A	N/A
Child benefit	675.5	702.4	746.5	859.5	471.7	474.1	482.6	490.4	1.43	1.48	1.55	1.75	644.6	N/A	N/A	N/A	1.05	N/A	N/A	N/A
Social Insertion Income	420.1	425.2	426.0	427.5	172.0	174.7	177.4	180.3	2.44	2.43	2.40	2.37	305.4	N/A	N/A	N/A	1.38	N/A	N/A	N/A
Solidarity Supplement for the Elderly	162.0	162.2	164.9	167.3	70.3	70.6	71.9	73.0	2.31	2.30	2.29	2.29	201.0	N/A	N/A	N/A	0.81	N/A	N/A	N/A
Taxes and Social Insurance contributions																				
Personal Income Tax	13024.6	13112.0	13036.2	13621.6	0.0	0.0	0.0	0.0	N/A	N/A	N/A	N/A	10751.1	N/A	N/A	N/A	1.21	N/A	N/A	N/A
Tax base	66448.7	67741.6	69961.7	72183.7	0.0	0.0	0.0	0.0	N/A	N/A	N/A	N/A	60422.7	N/A	N/A	N/A	1.10	N/A	N/A	N/A
Tax credits	2885.8	2908.8	2943.6	2979.5	0.0	0.0	0.0	0.0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Child tax credit	1188.2	1189.1	1190.7	1192.9	0.0	0.0	0.0	0.0	N/A	N/A	N/A	N/A	940.6	N/A	N/A	N/A	1.26	N/A	N/A	N/A
Employer social contributions	14230.6	14497.1	14912.7	15341.6	14230.6	14536.6	14992.8	15464.1	1.00	1.00	0.99	0.99	14375.6	15086.9	N/A	N/A	0.99	0.96	N/A	N/A
Employee social contributions	6591.0	6714.4	6907.0	7105.6	6591.0	6732.8	6944.0	7162.4	1.00	1.00	0.99	0.99	7233.0	7617.4	N/A	N/A	0.91	0.88	N/A	N/A
Self-employed social contributions	744.3	749.1	789.0	778.0	833.1	851.0	877.7	905.3	0.89	0.88	0.90	0.86	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Sources: Social Security, Statistics Portugal, Ministry of Finance

Table 4.9-Distribution of equivalised disposable income

	EUROMOD				External				Ratio			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
D1	3.08	3.07	3.07	3.05	2.60	2.90	0.00	0.00	1.19	1.06	N/A	N/A
D2	4.64	4.66	4.59	4.62	4.50	4.80	0.00	0.00	1.03	0.97	N/A	N/A
D3	5.79	5.76	5.77	5.77	5.80	5.90	0.00	0.00	1.00	0.98	N/A	N/A
D4	6.87	6.87	6.84	6.86	6.90	6.90	0.00	0.00	1.00	0.99	N/A	N/A
D5	7.86	7.83	7.80	7.82	7.90	8.00	0.00	0.00	0.99	0.98	N/A	N/A
D6	8.89	8.89	8.89	8.88	8.90	9.00	0.00	0.00	1.00	0.99	N/A	N/A
D7	10.27	10.22	10.21	10.26	10.20	10.30	0.00	0.00	1.01	0.99	N/A	N/A
D8	12.04	12.02	12.02	12.02	12.00	12.10	0.00	0.00	1.00	0.99	N/A	N/A
D9	15.09	15.04	15.10	15.05	15.00	14.90	0.00	0.00	1.01	1.01	N/A	N/A
D10	25.47	25.63	25.71	25.67	26.10	25.20	0.00	0.00	0.98	1.02	N/A	N/A
Median	9358.80	9508.56	9765.68	9994.80	9071.00	9346.00	0.00	0.00	1.03	1.02	N/A	N/A
Mean	11201.53	11390.02	11733.44	12002.27	10863.00	11063.00	0.00	0.00	1.03	1.03	N/A	N/A
Gini	32.43	32.55	32.73	32.64	33.50	32.10	0.00	0.00	0.97	1.01	N/A	N/A
S80/S20	5.25	5.26	5.33	5.31	5.70	5.22	0.00	0.00	0.92	1.01	N/A	N/A

Notes: Computed for individuals according to their household disposable income (HDI) Equivalised by the “modified OECD” equivalence scale. HDI are calculated as the sum of all income sources of all household members net of income tax and social insurance contributions.

Source for External Data: Eurostat, statistics Portugal, online database.

Table 4.10-Poverty rates by gender and age

	EUROMOD				External				Ratio			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
40% median HDI												
Total	6.27	6.34	6.38	6.26	7.50	6.00	0.00	0.00	0.84	1.06	N/A	N/A
Males	6.26	6.33	6.38	6.39	7.50	6.00	0.00	0.00	0.83	1.05	N/A	N/A
Females	6.27	6.35	6.38	6.14	7.50	6.00	0.00	0.00	0.84	1.06	N/A	N/A
50% median HDI												
Total	11.48	11.48	11.45	11.48	12.30	10.80	0.00	0.00	0.93	1.06	N/A	N/A
Males	11.41	11.37	11.33	11.33	12.20	10.60	0.00	0.00	0.93	1.07	N/A	N/A
Females	11.54	11.59	11.55	11.61	12.50	11.00	0.00	0.00	0.92	1.05	N/A	N/A
60% median HDI												
Total	17.65	17.78	17.94	18.09	18.30	17.30	0.00	0.00	0.96	1.03	N/A	N/A
Males	16.97	17.11	17.21	17.34	17.80	16.60	0.00	0.00	0.95	1.03	N/A	N/A
Females	18.26	18.38	18.60	18.76	18.70	17.90	0.00	0.00	0.98	1.03	N/A	N/A
70% median HDI												
Total	25.39	25.59	25.64	25.49	25.40	25.30	0.00	0.00	1.00	1.01	N/A	N/A
Males	24.55	24.81	24.81	24.61	24.60	24.30	0.00	0.00	1.00	1.02	N/A	N/A
Females	26.14	26.29	26.40	26.27	26.10	26.30	0.00	0.00	1.00	1.00	N/A	N/A
60% median HDI												
0-15 years	17.68	17.61	17.54	17.20	19.10	18.50	0.00	0.00	0.93	0.95	N/A	N/A
16-24 years	24.70	24.74	24.73	24.95	25.80	21.50	0.00	0.00	0.96	1.15	N/A	N/A
25-49 years	14.74	14.77	14.84	14.72	15.50	14.80	0.00	0.00	0.95	1.00	N/A	N/A
50-64 years	20.27	20.35	20.42	20.65	20.20	18.00	0.00	0.00	1.00	1.13	N/A	N/A
65+ years	16.48	17.00	17.64	18.47	17.00	17.70	0.00	0.00	0.97	0.96	N/A	N/A

Notes: Computed for individuals according to their household disposable income (HDI) Equivalised by the “modified OECD” equivalence scale. HDI are calculated as the sum of all income sources of all household members net of income tax and social insurance contributions.

Source for External Data: Eurostat, statistics Portugal, online database.

Table 4.11-Minimum wage validation

	Baseline				Min Wage Incl.				Ratio			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Equivalised disposable income	77925	79197	81549	83354	78464	79811	82211	84049	0.99	0.99	0.99	0.99
Employment income	59918	61040	62790	64596	60419	61637	63441	65280	0.99	0.99	0.99	0.99
Gini coefficient	32.43	32.55	32.73	32.64	32.24	32.32	32.49	32.40	1.01	1.01	1.01	1.01
Poverty rate (60%)	17.65	17.78	17.94	18.09	17.76	17.88	18.01	18.28	0.99	0.99	1.00	0.99